

Voto de mulher

Quinta-feira 15

CONGRESSO NACIONAL

Dezembro de 1927 7371

Se substituí-lo. Si a obra do Senado tem lacunas ou defeitos, a Camara poderá fazer as correções e additamentos precisos.

Emfim, o Senado procurou cumprir o seu dever.

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 118, de 1927, que autoriza o Governo a mandar pagar a D. Eugenia Rodrigues Ennes de Souza, vencimentos a que tinha direito seu finado esposo na qualidade de professor da Escola Polytechnica, no periodo que menciona.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 704, de 1927, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Hortencia Francisca de Sá Franco, filha do capitão de mar e guerra Aurelio Gracindo Fernandes de Sá, pedindo melhoria de pensão de montepio que ora recebe.

Approvado.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 55, de 1927, autorizando o Governo a effectivar no posto de 2º tenente pharmaceutico, auxiliar da Policia Militar, e dando outras providencias.

Approvado; vae ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 103, de 1927, creando, no Estado do Pará, uma Inspectoria de Povoamento, de accôrdo com o art. 188 do respectivo regulamento.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 48, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito necessario para pagamento de differença de pensão a que tem direito os herdeiros do Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida, ex-ministro plenipotenciario.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 107, de 1927, que autoriza o Governo a incluir o cidadão Nuno Lopo Schmidt de Vasconcellos, no posto de tenente-coronel, na 2ª classe de reserva da 1ª linha do Exercito, com as vantagens do decreto n. 4.762, de 1923.

Approvado.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para os projectos ns. 48 e 107, que acabam de ser approvados, possam entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes Tavares solicita dispensa de intersticio para que os projectos do Senado, ns. 48 e 107, possam entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de réis 500.000\$, para attender ás despesas extraordinarias com o combate á doença do "Mosaico" em todo o paiz.

Approvada.

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada possa entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pedro Lago solicita dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 120 figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 26.218\$300, para pagamento de fornecimentos feitos aos Correios de Minas Geraes por Oliveira Costa & Comp.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 196, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 69.600\$, para pagamento do que é devido ao vice-almirante reformado José Pinto da Motia Porto, lente em disponibilidade da Escola Naval.

Approvada.

Votação em 2ª discussão, de proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 60.433\$600, para pagamento a Ignacio Derzi, como indemnização de mercadorias incendiadas na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.002.876\$553, para pagamento a almirantes e marechaes, ministros do Supremo Tribunal Militar, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, a este projecto apresentei uma emenda que teve parecer contrario do Relator na Comissão de Finanças, parecer que está publicado.

Desde, porém, que o Senado, por intermedío desta Comissão concordou com a resolução do Poder Judiciario e autorizou a abertura de um credito especial para o pagamento, em virtude de sentença daquele Poder, parece-me que não será de mais, que esteja de accôrdo com a minha emenda, approvando-a para constituir projecto em separado, deixando, assim, a proposição seguir os seus tramites.

Peço á Comissão de Finanças que seja tolerante para com os orphãos e viuvas dos generaes e almirante, porque precisam receber o que lhes é devido, evitando, assim, que recorram á justiça, quasi sempre protelatoria e dispendiosa.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças deu parecer contrario á emenda do nosso collega, Sr. Senador Pires Ferreira, apresentando razões poderosas.

A Comissão mostrou que não ha lei alguma que autorize o pagamento daquella gratificação, como gratificação especial. Mostrou exhaustivamente que ella não foi mais do que uma parte dos vencimentos militares a que tinham direito esses generaes e, nestas condições, ella — a Comissão — aconselhou ao Senado a não approvar a emenda por achar que o caso só poderia ser derimido pelo Poder Judiciario. Procedendo, assim, a Comissão seguiu a praxe já estabelecida nesta e na outra Casa do Congresso, sobre emendas dessa natureza.

Já, em 1914, occorreu um caso semelhante. Na Camara dos Deputados apresentaram emendas para que outros, que não tinham pleiteado o seu direito, nos tribunaes, recebessem tambem a gratificação que fora mandada pagar em virtude de sentença judiciaria. A Camara deu parecer contrario, recusando, portanto, essas emendas. Vindo o projecto para o Senado este o aceitou como a Camara, isto é, mandando pagar aquelles que tinham sentença judiciaria, deixando os demais para pleitear.

Creio que o caso não é o de permittir que seja destacada emenda para constituir projecto em separado porque o Senado nada tem a estudar a este respeito, mas sim o Poder Judiciario, porque se trata de uma questão de direito. A Comissão não póde aconselhar, portanto, ao Senado que a emenda do illustre collega possa constituir projecto em separado para ser discutido e votado pelo Senado. Penso que a questão deve ser resolvida nas condições em que a Comissão aconselha, isto é, recusar a approvação da emenda para que a questão seja resolvida perante o Poder Judiciario. E' esta a minha opinião e a da Comissão.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não posso dar a palavra a V. Ex. Estamos no momento da votação e cada um dos Srs. Senadores só tem direito de fallar uma vez.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Não posso dar a palavra ao digno Senador. Depois da votação V. Ex. poderá fallar para uma explicação pessoal.

O Sr. Pires Ferreira — Ah! é tarde.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o art. 1º do projecto queiram levantar-se...

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — A emenda não pôde ser votada para constituir projecto á parte, ouvida a Comissão?

O Sr. Presidente — Devo dizer a V. Ex. que o Relator impugnou esse alvitre do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Soares dos Santos — Mas é o Relator quem decide ou o Senado?

O Sr. Presidente — O Senado vae deliberar.

O Sr. Soares dos Santos — Eu pediria a V. Ex. que a emenda fosse destacada para constituir projecto em separado.

E' approvado o art. 2º.

O Sr. Presidente — Ha um requerimento do Sr. Soares dos Santos solicitando que o Senado vote esta emenda para constituir um projecto á parte. Contra alvitre identico do Sr. Senador Pires Ferreira manifestou-se o Relator Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, penso que o Sr. Senador Soares dos Santos reproduziu o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Eu não requeri cousa alguma. Pedi a palavra para contestar a V. Ex., que não está direito neste assumpto.

O Sr. Felipe Schmidt — Então fallei inutilmente, suppondo que o Sr. Senador Pires Ferreira havia requerido que a emenda constituísse projecto em separado e eu combati este requerimento, como naturalmente, com as mesmas razões, combato o requerimento do Sr. Senador Soares dos Santos.

O Sr. Pires Ferreira — O Sr. Senador pelo Rio Grande pediu para a emenda constituir projecto em separado e ir á Comissão.

O Sr. Felipe Schmidt — Mas a Comissão já estudou o caso.

O Sr. Pires Ferreira — Mas ha outras Comissões. Posto a votos, é o requerimento rejeitado.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Onde se diz: "credito especial de réis 1.002:876\$553", diga-se: "credito especial de 1.410:276\$553", e acrescente-se *in fine*, após a expressão "em virtude de sentença judiciaria", o seguinte: "e aos marechaes José Caetano de Faria, Feliciano Mendes de Moraes, Francisco Antonio Rodrigues Salles e Luiz Mendes de Moraes; aos almirantes Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, Antonio Coutinho Gomes Pereira, José Candido Guilhobel e João Justino Proença, nos termos do mesmo art. 1º, ns. 4 e 5, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, por força do qual obtiveram sentença judiciaria os ministros constantes da primeira relação feita ao presente artigo."

Sala das sessões, de agosto de 1927. — Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor 12 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (Pausa.)

Votaram contra 22 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o requerimento.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, votada a proposição peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede dispensa de intersticio para que a mesma figure na ordem do dia de amanhã, porque não quero ver protelado o direito destes camaradas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer dispensa de intersticio para a proposição que acaba de ser approvada. Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (Pausa.)

Concedida.

O Sr. Thomaz Rodrigues (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa, afim de que fique constando dos *Annaes* a seguinte declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra a proposição n. 154, de 1927, da Camara dos Deputados. Nego o meu voto ao credito especial de 1.002:876\$553, solicitado pelo Poder Executivo para

pagamento a diversos Ministros militares do Supremo Tribunal Militar, em virtude de sentença judiciaria, porque:

a) como o demonstra, em longo, exaustivo e irresponsavel parecer, a honrada Comissão de Finanças — "a União Federal não teve o devido amparo no decurso da acção, deixando-se em abandono o seu interesse maximo (palavras textuaes do parecer);

b) esse abandono, esse desamparo tornam-se manifestos, uma vez verificado que, por tres vezes, os Procuradores e advogados da União deixaram de usar, em defesa de seus direitos, dos recursos estatuidos em lei — a primeira vez — deixando de oppôr, na instancia superior, embargos infringentes do julgado ou de nullidade, sempre aconselháveis, maxime quando a União, em face da jurisprudencia do Tribunal, nada perderia com a demora no julgamento, porquanto não deviam correr contra ella os juros da móra, — a segunda vez — deixando, ainda na instancia superior, de oppôr embargos de declaração, cabíveis na especie, porquanto a sentença final, obscura e deficiente, não consignava especificamente a condemnação da União no pagamento dos juros da móra, sendo certo que, até então, era jurisprudencia pacifica do Tribunal que, nas *condemnações da União a pagamentos para reparação de direitos individuais lesados por actos da administração, provenientes de interpretação de leis e regulamentos, não devem ser incluídos os juros da móra, — a terceira vez — deixando de oppôr, na instancia inferior, embargos ás contas, ainda sob o fundamento da indevida inclusão dos referidos juros que ascendem á respeitavel somma de cerca de 250 contos;*

c) não adopto para mim, nem para o Poder Legislativo a doutrina que nos diminue e nos submete ao papel secundario e inferior de instrumento e méra chancellia de actos de outro Poder;

d) essa doutrina, collocando o Poder Judiciario acima de todos os outros Poderes constitucionaes, com violação do principio cardeal da independencia de cada um delles, tende a instituir uma dictadura judiciaria disfarçada, a peor de todas as dictaduras, porque vitalicia, é assim permanente, porque irremovivel e porque irresponsavel de facto, sabido como é, que não existe lei, definindo os crimes de responsabilidade e regulando o processo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

e) de accôrdo com essas idéas, não me sinto obrigado a homologar, com o meu voto, uma sentença, sobre cujos fundamentos de justiça e legalidade tenho sérias duvidas, naturalmente suscitadas pela solida, convincente e irrecusavel argumentação que em defesa dos direitos da União produziu em seu notavel parecer o eminente Sr. Senador Felipe Schmidt, Relator no caso na Comissão de Finanças.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1927. — Thomaz Rodrigues.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:377\$030, para pagar ao ex-capitão reformado da Brigada Policial Fernando de Sá Peixoto, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:367\$145, para pagar ao capitão reformado da Brigada Policial Fernando de Sá Peixoto, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Exterior, o credito especial de 340:000\$, para pagar ao Lloyd Brasileiro.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 255, de 1927, que revigora a autorização contida no decreto n. 4.816, de 1926, relativa á abertura do credito especial de 649:114\$913, destinado ao resgate da Estrada de Ferro do Bananal.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 269, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:158\$316, para pagar a Raymundo Fernando de Brito.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 270, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:885\$238, para pagar aos Drs. Trajano Americo de Caldas Brandão e Antonio Francisco Leite Pindahyba.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Minis-

terio da Fazenda, o credito especial de 131:273\$660, para pagar á firma Julio Miguel de Freitas & Comp.

Approvada; vaé á sancção.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 18, de 1925, á resolução do Conselho permittindo aos funcionarios da Prefeitura consignarem parte de seus vencimentos á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes.

Rejeitado; vaé ser remetido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, adeante, na ordem do dia, acham-se ainda diversos véto, com requerimentos pedindo volta á Commissão, cuja discussão poderá demorar o andamento de assumptos que desejavamos tratar immediatamente.

Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, consultasse o Senado si concede urgencia para a immediata discussão do véto do Prefeito n. 32, de 1927, á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos coadjuvantes de ensino aos dos professores do curso de adaptação do Instituto João Alfredo.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgencia requerida pelo Sr. Irineu Machado queiram manifestar-se. (Pausa.) Foi concedida.

COADJUVANTES DE ENSINO

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito numero 32, de 1927, á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos coadjuvantes de ensino aos dos professores do curso de adaptação do Instituto João Alfredo.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, creio de antemão em que a maioria do Senado rejeitará o parecer. Basta assignalar o requerimento de preferencia, obtido por um dos leaders desta Casa, actualmente, a respeito do assumpto. Vou dizer em poucas palavras qual a missão dos coadjuvantes de ensino do curso nocturno e qual a dos professores do curso de adaptação do Instituto João Alfredo. No Distrito Federal, o ensino se divide em dous grandes ramos: o ensino primario de letras e o ensino nocturno profissional. O ensino primario é diurno e é nocturno. Os professores do curso diurno ensinam maior numero de disciplinas do que os professores do curso nocturno. Vou mostrar ao Senado quaes as materias ensinadas no curso nocturno: a) leitura, escripta, linguagem e redacção; b) arithmetica pratica: as quatro operações sobre numeros inteiros, fracções decimaes e ordinarias, systema antigo de pesos e medidas; morphologia geometrica; systema metrico decimal; cambio, letras promissorias, juros, descontos; sistemas monetarios: brasileiro, inglez, norte-americano, francez, italiano, allemão, argentino e uruguayo; c) noções de cosmographia e de geographia; elementos de geographia e de Historia do Brasil; d) desenho a mão livre; e) direitos do homem, seus deveres politicos e sociaes; direitos e deveres da mulher, deveres dos funcionarios publicos; f) rudimentos de hygiene individual.

O curso nocturno, todo mundo sabe, em todo o Brasil e em todas as nações do mundo, é destinado ás pessoas que, não podendo frequentar o curso diurno, destinado á infancia, entre as quaes operarios, vão aprender nos cursos nocturnos. Agora, vaé ver o Senado em que consiste a missão dos coadjuvantes de ensino. Aos coadjuvantes de ensino incumbem: leccionar nas aulas nocturnas; substituir os respectivos professores, nos impedimentos e faltas; observar as instrucções e recommendações do professor; cumprir o programma do ensino e disposições do regimento interno; fazer a escripturação da escola, quando lhe for commettida tal incumbencia.

Na categoria do ensino primario, os coadjuvantes de ensino estão collocados em ultimo lugar. O pessoal docente compõe-se de: directores de escolas; professores cathedra-ticos; professores adjuntos de primeira classe; professores adjuntos de segunda classe; professores adjuntos de terceira classe; auxiliares de ensino; professores de escolas nocturnas; coadjuvantes de ensino.

Agora, sabe o Senado o que a resolução estabelece? Equipara os coadjuvantes de ensino aos professores do curso de adaptação do Instituto João Alfredo, que é uma escola profissional. Primeiramente, o coadjuvante de ensino não é pro-

fessor cathedra-tico; é, como diz o seu nome, auxiliar do ensino. A resolução manda equiparar os coadjuvantes aos professores. Vaé ver o Senado como isto é edificante. E' por isso que o Senador por Sergipe, antigo Senador pelo Amazonas, advogado que nunca passou de legoleio da aldeia, tem esta attitude: fica revoltado com factos desta natureza, que constituem verdadeiros escandalos. Como se póde equiparar coadjuvante de ensino a professores do curso de adaptação? Vamos ver o que é que os professores ensinam no curso de adaptação do Instituto João Alfredo: ensino technico; curso de adaptação, professores de mathematica elementar, professor de chimica!

Mas, senhores, aqui está a lei, a lei do ensino, lei numero 9.981, de 2 de setembro de 1914. E' a lei do ensino no Distrito Federal, que está em vigor, que foi votada pelo Conselho Municipal, lei por elle não observada, porque baixa resoluções dessa natureza.

Ensinam os professores do curso de adaptação desenho, musica e canto e a uma classe dos professores substitutos, porque os cursos nocturnos não tem substitutos e sim coadjuvantes.

Pergunto eu: que semelhança, que idnetidade, que similaridade de funções existe entre as funções do coadjuvante de ensino, que só pódem ensinar o que ensinam os professores nocturnos, e nada mais, e as dos professores dos institutos profissionais? Ensinam os coadjuvantes leitura, escripta, lingua, redacção, arithmetica, systema metrico, geographia, cosmographia. Pois, então, o coadjuvante do ensino nocturno que não foi habilitado para ensinar chimica geral, physica, chimica industrial, mecanica, motores, calor electricidade, podem ser equiparados a quem ensina essas materias?

Sr. Presidente, confesso ao Senado que não desertarei do posto de Senador, porque estou aqui em consequencia de um mandato e entendo que este mandato deve vigorar enquanto eu for vivo. Não devo demittir-me da vontade do eleitorado de Sergipe, que, aliás, bem me conhece. Não me posso demittir, portanto, do mandato de Senador. Mas, posso me demittir de membro da Commissão de Constituição; posso deixar de vir ao Senado como muita gente faz; posso gosar o subsidio fóra do paiz. Mas enquanto aqui estiver, enquanto aqui permanecer firme e inabalavel, hei de dizer ao Senado que é um absurdo equiparar-se professores do curso primario de letras, coadjuvantes de ensino, que estão collocados na ultima categoria do professorado primario de letras aos professores do curso profissional João Alfredo.

Msa, Sr. Presidente, quem, no seio da Commissão de Constituição, para de alguma fórma dar uma certa garantia e suavidade ao texto granitico do art. 28, § 3º, da Lei Organica, que impede o augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito, quem deu essa solução a respeito da equiparação, foi o humilde orador, que está occupando a attenção do Senado. Até então o criterio era aceitar a equiparação, ou antes, era votar conforme os padrinhos, dando-se razão a quem os tivesse, ou votar de accôrdo com a lei contra aquelles que não tivessem padrinhos. Eu, porém, entendi, em obediencia ao texto da Constituição, que estabelece que todos são iguaes perante a lei, eu entendi que se devia aceitar a equiparação de vencimentos uma vez que houvesse semelhança de cargo, semelhança de função, similaridade de cargos e identidade de funções.

Appello para os meus collegas de Commissão, si não é a doutrina que tenho sustentado, admittindo o augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito, de vez que através de uma equiparação que eu reconheça a identidade, a similaridade de função, porque é imperativo o texto do § 2º do art. 72 da Constituição, que todos são iguaes perante a lei. E eu não posso admittir que funcionarios da mesma categoria ganhem vencimentos desiguaes.

Aqui, porém, Srs. Senadores, ha semelhança de cargos, identidade de funções? E' bastante attentar para as expressões "ensino primario" e "ensino technico profissional"! Encontra-se, entre nós, o distincto engenheiro, nosso eminente collega, Sr. Miguel Calmon, que bem poderá elucidar o Senado sobre estas expressões.

Em que paiz do mundo se poderá isso dizer? Os coadjuvantes de ensino são professores do ensino primario; como, portanto, pretenderem ser equiparados aos professores de ensino technico-profissional? Ensino onde se professam materias taes como chimica, chimica organica, electricidade, calor, machinas, motores, etc.?

O Senado, si continuar nesse caminho, de derribar tres paredes da Commissão de Constituição, como fez ha pouco com o véto sobre o augmento de vencimentos dos guarda-municipaes, não me fará desertar de meu posto de Senador, mas, de certo, me afastará de meu bro da Commissão de Constituição.

porque não poderei, nunca, deixar de cumprir com o meu dever para vel-o mal apreciado, relatando sempre meus pareceres de accordo com os preceitos claros e expressos da lei. Nesse caso, então, Srs. Senadores, tudo caminhará, como se diz, *sur des roulettes*, embora violando a lei e claros dispositivos regulamentares.

Eu, porém, que mesmo em relação ao Estado que represento, e ao Estado que já aqui representei, jamais subalternizarei os altos interesses do paiz aos interesses regionaes, que nunca candidatei-me a qualquer cargo electivo que fosse, que jamais fiz um manifesto eleitoral, eu confesso que não me considero com força de subordinar minha consciencia ás conveniencias regionaes, subalternizando os altos interesses do paiz. Assim fui educado, assim morrerei. Não desertarei de meu posto de Senador, voltarei tranquillo para minha casa, modesto como tenho sido sempre, sem querer mal a ninguem, porque nunca me incomodei pela grita feita, contra mim, por varios órgãos da imprensa, como fazem diversos collegas meus, vindo á tribuna defender-se dessas criticas, que até mesmo julgo-me honrado quando a imprensa se lembra de minha modesta pessoa para seus ataques e remoques.

Com a minha consciencia julgar-me-hei perfeitamente bem.

E' uma questão de consciencia; talvez seja um defeito meu. Mas, tenho assim vivido e assim hei de continuar. Tenho sido atacado pela imprensa de toda a parte, por um motivo ou por outro. Mas trato todos respeitadamente. Não tenho, por exemplo, o costume de andar com o braço pelo pescoço de jornalistas ou mesmo de companheiros meus. Também não o colloco pela cintura delles. Também não faço chamar bonito ao que é feio e feio ao que é bonito. Também não costumou chamar de ignorante ao intelligente.

O Sr. A. AZEREDO — Si for moça bonita, V. Ex. não poderá dizer que é feia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto é com V. Ex. Nesse terreno não entro em competencia com V. Ex. Fico inteiramente de lado.

Mas, Sr. Presidente, o caso está exposto singelamente. Os coadjuvantes são auxiliares do ensino primario de letras. A resolução manda equiparar os vencimentos desses auxiliares do curso primario de letras aos professores cathedraes — ouça bem o Senado! — do curso de adaptação, onde se ensina machinas, motores, chimica, calor, etc. Que semelhança ha entre esses cargos? Ha, porventura, semelhança? Não!

Mas, dirão alguns Senadores, e o nosso coração? Algumas senhoras e senhoritas pediram ao nosso coração. Pois que prevaleça o coração, que funcione o coração. Eu tenho também coração; todos nós o temos. Mas o meu dever aqui é invocar a lei, pedir o seu cumprimento e, da minha parte, ella será cumprida gostosamente, com toda a satisfação.

Trata-se de um absurdo, de uma medida de alto favoritismo, de uma medida de alguma fórma mesmo escandalosa.

Era o que tinha a dizer ao Senado. Si esta não é a verdade, então, que me contestem com a lei. Mas, si, sendo esta, como de facto é, a verdade, não querem que ella transpareça, neste caso, rasgue-se a lei, que ella fique outra. Será mais um descabro para a alta reputação do Districto Federal e, consequentemente, do Conselho, que fez e votou uma lei para não ser observada.

Era o que eu tinha a dizer.

Encerrada a discussão.

E' rejeitado o veto, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Lopes Gonçalves requer verificação da votação. Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os senhores que votam a favor do parecer. (Pausa.)

Votaram a favor do parecer quatro Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os senhores que votam contra. (Pausa.)

O veto foi rejeitado.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, rezo a V. Ex. consulte o Senado se consente que figure no dia da próxima sessão a proposição n. 182.

O Sr. Presidente — Só o poderá ser se o Senado conceder urgencia, pois o parecer foi lido hoje.

O SR. ANTONIO MONIZ — Neste caso, solicito também urgencia.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz solicita urgencia para que figure na ordem do dia seguinte a proposição da Camara dos Deputados n. 182.

Os senhores que concedem a urgencia requerida, queiram levantar-se. (Pausa.)

Concedida.

E' annunciada a votação, em discussão unica do veto do Prefeito n. 39, de 1925, á resolução do Conselho que autoriza o Centro Beneficente dos Operarios Municipaes a descontar em folhas as contribuições dos seus associados, funcionarios da Prefeitura.

O Sr. Presidente — Ha sobre a mesa dous requerimentos que vão ser lidos.

Veem á Mesa, são lidos, apoiados, postos em discussão e aprovados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que o veto n. 39, de 1925, bem como o parecer da Comissão de Constituição sobre o mesmo, voltem á referida Comissão, para novo estudo.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1927. — *Mendes Tavares*.

Requeiro a volta do veto do Prefeito n. 39, de 1925, a respectiva Comissão.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1927. — *Irineu Machado*.

VENCIMENTOS DE GUARDAS MUNICIPAES

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito numero 10, de 1927, á resolução do Conselho, que eleva para 600\$ os vencimentos dos guardas municipaes, de arborização, de jardins, de abastecimento e sanitarios.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, não ha mais razão para que o Senado se opponha á aprovação do veto em discussão. Todos os Srs. Senadores devem saber que o Conselho Municipal votou uma resolução autorizando o Prefeito a abrir um credito até 23.000:000\$, para melhorar ou augmentar os vencimentos de todo o funcionalismo do Districto Federal, em geral.

Consequentemente, não tem mais razão de ser as resoluções de caracter singular ou pessoal, que, além de infringirem disposições expressas da consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, em seu art. 28, § 25 e 3º, determinando que a iniciativa de toda e qualquer despesa é acto exclusivo do Executivo, do Prefeito, e no caso especial não pôde ter logar a augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do mesmo Prefeito. E' fóra de duvida que, encarando, independentemente desse acto de caracter geral, que acaba de ser votado pelo Conselho e sancionado pelo Prefeito a resolução em apreço devia ser rejeitada porque o Conselho não tem competencia, o Conselho é incompetente para augmentar vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito.

Para que não haja duvida a respeito desse acto louvabilissimo do Conselho Municipal, votando uma resolução de caracter geral que autoriza o Prefeito a abrir um credito até 23 mil contos e o acto do Prefeito sancionando a mesma resolução, vou ler o que escreveu hontem, em um éco, o brilhante vespertino, *O Globo*, muito conhecido desta Casa e da sympathia da maioria dos Srs. Senadores.

Diz *O Globo*: "O Sr. Antonio Prado Junior sancionou a resolução legislativa que manda augmentar os vencimentos dos funcionarios municipaes e fez muito bem".

Agora vou ler, mais, ao Senado, o seguinte. Os actuaes guardas municipaes percebem 4:070\$ annuaes ou 397\$500 mensaes. Segundo, diz, um outro jornal, tambem da sympathia da maioria dos Srs. Senadores, *A Noite*, de hontem: "O augmento de vencimentos votado pelo Conselho Municipal vai ser ventilado pelo seguinte criterio, segundo asseguram diversos intendentes o augmento de vencimentos dos funcionarios municipaes que percebem até 600\$, será de 50 %".

Estou de facto informado, Sr. Presidente, por pessoa fidedigna que a administração municipal tem o proposito de augmentar de 50 % os vencimentos dos funcionarios que percebem até 600\$000. Nestas condições os guardas municipaes terão um augmento de 199\$750 e os seus vencimentos ficarão elevados a 596\$250 por mez.

Encontrando-se, em relação á resolução, incompetente, nulla, irrita e illegal, precipitada, de caracter singular, do Conselho Municipal, uma differença, apenas, de 13\$750, porque a resolução incompetente eleva os vencimentos dos guardas municipaes para 600\$000.

Para que, pois, esta precipitação?

Por que aceitar uma lei de caracter singular, de favor pessoal, violadora de preceitos expressos de uma lei federal, tal a Lei Organica do Districto Federal? Sim, Srs. Senadores,

porque a consolidação baixada pelo Executivo, pelo Governo Federal da Republica, por uma delegação do Congresso Nacional é uma lei federal; porque, portanto, violar uma lei federal? Quando o art. 24 dessa consolidação estabelece que o Prefeito pôde vetar, todas as leis ou resoluções que forem contrarias ás leis federaes ou offenderem os direitos municipaes.

Ora, si a resolução em apreço offende leis de caracter federal, isto não resta a menor duvida, o art. 28, § 3º, repito, é que estabelece que o Conselho Municipal, não pôde augmentar vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito.

Sr. Presidente, ha um tal barulho no recinto que mais parece um comicio eleitoral no Districto Federal. Nenhum dos Srs. Senadores pôde me ouvir. E quanto ao Sr. Senador do Districto Federal, eu sempre o ouço com a maxima attenção, evitando-lhe o mais possivel os meus apartes e portanto pediria a S. Ex. que mantivesse para commigo o mesmo respeito que eu sempre procuro ter para com S. Ex.

Sei que me faltam qualidades de propheta, mas seja-me permitido lembrar o que se passava com Moysés junto ao povo hebreu, sempre lembrando a este as taboas do Testamento, lendo os dez mandamentos para que elle nunca se esquecesse do que estava consignado nessas taboas sagradas.

Assim, eu tomo a liberdade de lembrar ao Senado que ainda é uma lei a Lei Organica do Districto Federal — para que o Senado, com a memoria mais viva, mais precisa, mais accentuada, veja que o preceito dessa natureza deve ser cumprido pelo Prefeito que nada mais fez que cumprir o seu dever vetando essa resolução.

Sr. Presidente, na Commissão de Constituição, da qual faço parte graças á distincção dos meus illustres collegas, e para a qual entrei desde 1915, quando para aqui vim, sempre procuro trabalhar, nunca tendo tempo de descançar á sombra de arvores frondosas, como o poeta antigo das Bucolicas, porque me habituei desde a mocidade, desde os meus primeiros tempos de infancia, a lutar pela vida, a trabalhar sem descanço.

Assim, sobre esse véto já elaborei tres pareceres, sempre na mesma linha, mostrando de modo positivo que não é possível violar disposição expressa, insophismavel, categorica, positiva, da Lei Organica, e eu nada mais tenho feito do que cumprir o meu dever e estou certo de que o Senado tambem cumprirá o seu, rejeitando essa resolução que, se porventura não offendesse, de modo tão decisivo, o preceito da lei organica, não teria hoje mais razão de ser, como sempre dizia aos interessados nesta causa.

Estava certo de que o Prefeito do Districto Federal iria obter do Conselho Municipal uma resolução autorizando-o a augmentar os vencimentos do funcionalismo do Districto e a abrir os necessários creditos.

Pois, senhores, essa lei, essa resolução, esse acto é nobre — porque a vida, no Rio de Janeiro, é muito cara e sou o primeiro a reconhecê-lo. O que eu não podia era, como Senador da Republica, violar a lei; tenho que a cumprir rigorosamente; cáia mesmo na luta ou na arena, de qualquer fórma, batido por uma força physica, hei de cumprir o meu dever até o fim.

Eu sempre dizia que o Prefeito seria habilitado, por uma resolução do Conselho Municipal, a melhorar as condições do funcionalismo, a augmentar os vencimentos de todos os funcionarios; mas que era abusiva essa attitude do Conselho Municipal, votando augmentos de vencimentos por meio de leis singulares, de leis de caracter pessoal, de leis de favor, porque os funcionarios que não tivessem bons padrinhos e bons protectores ficariam esquecidos, ao passo que aquelles que mais solicitassem, aquelles que mais pedissem, teriam o patrocínio das suas correntes politicas e tudo isso seria uma perfeita anarchia.

Pois bem: com o applauso de toda a imprensa do Rio de Janeiro, a lei foi votada, a lei foi sancionada. Por consequencia, Sr. Presidente, não sendo possível e não sendo mesmo aceitavel esse augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito, vão ter agora todos os funcionarios municipaes tal melhoria. E, conforme diz o criterioso vespertino *A Noite* esse augmento será na proporção de cinquenta por cento para os que ganharem até seiscentos mil réis, estabelecendo-se, assim, uma medida de caracter geral, mais consentaneo com o principio de igualdade recommendado pelo art. 72, § 2º da Constituição.

Ora, Sr. Presidente, eu nunca me oppuz, absolutamente, a augmentos de vencimentos. Não sou Prefeito. Sou um Senador, que vem aqui dar a sua opinião no conflicto que possa existir entre o Prefeito e o Conselho Municipal, respeito de uma resolução vetada. Mas, se fóra Prefeito, trataria de obter a votação de augmentos de vencimentos do funcionalismo do Districto Federal, porque, como todos reconhecem, a vida está caríssima. Mas, não sendo Prefeito, qual o meu dever? Desde que se estabelece um conflicto entre o Prefeito e o Conselho Municipal, desde que existe um véto, qual o meu dever? Verificar quem tem razão, si o Prefeito ou o Conselho Municipal

e pedir ao Senado a applicação rigorosa, exacta, completa e perfeita da lei.

E' neste sentido que elaborei os meus pareceres na Commissão de Constituição, sem *parti-pris*, sem má vontade, e quem quer que seja, sentindo muito o meu coração, algumas vezes, não poder fazer o que a minha intelligencia não permite. Mas, não me deixaria guiar nunca pelo coração. Devo guiar-me pela minha intelligencia, pelos factores formadores do meu pensamento e do meu raciocinio, pelos factores formadores do criterio que devo seguir na vida publica, como Senador e homem de responsabilidades.

Não tem mais razão de ser a resolução do Conselho Municipal. A providencia foi tomada de modo geral e estou certo de que os Srs. Srs. Senadores, quando não fosse por este fundamento que acabo de expor, não acceitariam a resolução porque ella seria a annullação de um texto expresso e positivo da Lei Organica, que determina que o Conselho Municipal não tem competencia para augmentar vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito.

Era o que eu tinha a dizer, e, si fôr preciso dizer mais alguma cousa, contestadas que sejam as minhas palavras, occuparei ainda a tribuna.

Peço, portanto, ao Senado a approvação do véto, porque a resolução não tem mais razão de ser deixou de ter uma feição accentuadamente benefica, porque o beneficio está estabelecido de um modo geral.

O SR. PIRES REBELLO — Ainda não está: vai ser.

O SR. IRINEU MACHADO — Vai ser, mas não foi. Logo a formalidade não está cumprida.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. sabe que os interessados serão os primeiros a assediarem o Prefeito para pôr immediatamente em execução a lei por elle proprio sancionada. E elle vai sancionar, posso assegurar ao Senado, pois o Sr. Dr. Antonio Prado, Prefeito do Districto Federal, nunca teve outros intuitos; é um homem honrado.

O SR. PIRES REBELLO — Ninguém o contesta, nem é o Prefeito quem está em jogo.

O SR. LOPES GONÇALVES — E S. Ex. em mais de um véto relativamente a augmentos de vencimentos, e em resoluções de caracter singular tem dito que a medida deve ser de caracter geral e que o Conselho, habilitando o Prefeito a augmentar as fontes de receita, autorize a abertura de um credito competente para estabelecer esse augmento ou melhoria de vencimentos de todo o funcionalismo.

Ora, Sr. Presidente, si a questão se acha com esse caracter juridico, no Districto Federal; si já existe uma lei autorizando a abertura de credito vultoso, de um grande credito para augmento de vencimentos de todo o funcionalismo, porque, ainda prestar attenção, e acceitar uma resolução de caracter singular que, além disto, offende e infringe expressamente o texto da Lei Organica, visto como o Conselho não tem competencia para augmentar vencimentos, sem proposta do Prefeito.

Eu me permitto, neste sentido, chamar a attenção do honrado Sr. Senador Paulo de Frontin, meu illustre amigo, para a opinião que S. Ex. tem sobre o assumpto em questão. Uma vez, em conversa, S. Ex. me disse que, em relação a este caso, tinha toda razão, pois fallecia competencia ao Prefeito para tal fim. Si estou enganado S. Ex. me desculpará; mas parece ter ouvido isto de S. Ex. Não é verdade que V. Ex. me disse isso?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Peço a palavra. Responderei a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tenho certeza absoluta de que estou com a opinião do illustre e eminente representante do Districto Federal, que já foi Prefeito e tem grande responsabilidade. S. Ex. é o primeiro a reconhecer que sem proposta do Executivo Municipal, sem proposta do Executivo Federal, o Conselho Deliberativo, o Conselho Municipal não tem competencia para augmentar vencimentos.

O SR. PIRES REBELLO — Mas V. Ex. está fazendo obra sobre a opinião do Sr. Senador Paulo de Frontin, quando elle ainda não se manifestou.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já se manifestou.

O SR. PIRES REBELLO — Elle acaba de pedir a palavra.

O SR. LOPES GONÇALVES — Si V. Ex. está provocando a discussão, eu não estou.

Espero que o Senado, tendo em vista esse ultimo acto do Conselho Municipal, louvavel, e o acto do Prefeito, louvabilissimo, sancionando a resolução que abre um credito de 23.000.000\$, para augmento de vencimentos, não tomará mais conhecimento desta resolução, não só por isso, como porque ella offende, collide preceitos expressos da Lei Organica, que é a Constituição do Districto Federal.

São estas as considerações que, pela quarta vez, faço ao Senado sobre o assumpto, porque todas as vezes que os meus pareceres veem a debate tenho me pronunciado sobre o caso de *meritis*, ficando, sempre, adiada a solução, porque repetu-

damente os Srs. Senadores, pelo Districto Federal, pedem a volta desses pareceres á Commissão.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, venho á tribuna para responder ao appello feito pelo illustre Relator, o Sr. Senador pelo Estado de Sergipe.

Effectivamente eu disse a S. Ex. que, de conformidade com a Lei Organica, quando não havia mensagem ou proposta do prefeito para augmento de despezas, o Conselho Municipal não podia resolver a questão.

De modo que nesta parte eu confirmo o que disse S. Ex., mas não se trata do projecto actual. O projecto actual tem para justificar-o — e hoje nem mesmo pôde haver duvida, a opinião do Sr. prefeito do Districto Federal, no facto da mensagem enviada ao Conselho em 1925.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha mensagem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha sim senhor.

O SR. LOPES GONÇALVES — O assumpto da mensagem é de caracter geral.

O SR. PAUL ODE FRONTIN — V. Ex. reclama contra os apartes. No entretanto interrompe-me constantemente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não darei mais apartes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não estou reclamando contra os apartes de V. Ex., mas é necessario que me deixe concluir o argumento.

Sr. Presidente, a resolução de que nos estamos occupando é a que se refere ao veto n. 10, de 1927. A resolução data de 19 de janeiro de 1927. Enviada ao prefeito foi vetada nos ultimos dias de dezembro do anno passado. Ora, a mensagem do prefeito relativa a modificações de vencimentos é de 1925 e é sobre essa mensagem que o Conselho Municipal, ha quatro dias, votou o credito até 23 mil contos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pois é isto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Logo, V. Ex. vê que não só existe mensagem para esta resolução como para qualquer outra de augmento de vencimentos.

O SR. PIRES REBELLO — Apoio-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por conseguinte, havia mensagem do prefeito em relação ao augmento dos vencimentos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não de caracter singular, mas de modo geral.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De modo geral, mas o Conselho Municipal pôde estabelecer para os casos concretos, porque a Lei Organica não determina quaes os casos, determina que a iniciativa é do prefeito e essa iniciativa já está bem conhecida pelo illustre prefeito do Districto, sancionando a resolução do credito de 23 mil contos para augmento de vencimentos, resolução esta baseada na citada mensagem.

Vê, portanto, V. Ex., que a resolução que se refere aos guardas municipaes tem dupla razão de ser: 1.º porque havia mensagem quanto á iniciativa da despeza; 2.º porque, segundo acaba de informar o illustre Relator o Conselho fixou em 600\$ esses vencimentos e pelo augmento agora verificado elles attingem a 596\$000.

Por conseguinte o Relator em lugar de manter o seu parecer, deve concordar com a rejeição do veto.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, a questão é de uma clareza sem par. Mostrei em discurso que os guardas municipaes, feitos os descontos dos impostos, das contribuições para associações, etc., percebem 367\$000. Disse que eram obrigados ainda a despezas com dous uniformes, um de brim e outro de casemira, que importavam em 744\$000. São obrigados ainda a despezas de calçado e a comprar, á sua custa, bonnets e outras peças de uniforme.

O SR. PIRES REBELLO — Não podem viver.

O SR. IRINEU MACHADO — Só com a despeza de uniforme gastam 744\$000. Sommando-se as despezas de calçado, bonnet, roupa, etc., ou sejam 60\$, temos mais 720\$000. Acrescente-se a isto que os guardas municipaes veem para as agencias pela manhã, voltam para almoçar, regressam ás agencias voltam para jantar e regressam ainda á noite ás agencias. Tem portanto quatro viagens de bonde, trem, etc., tudo isto á sua custa. Essa despeza nunca é inferior a 2\$000 por dia. Temos, portanto, mais 720\$000 por anno. Por conseguinte os guardas municipaes tem uma despeza de 2.180\$, que deduzidos dos seus vencimentos dá em resultado perceberem esses funcionarios apenas 186\$000 mensaes.

A questão, portanto, é de uma injustiça berrante. Vamos agora á questão de direito. Muitas tem sido as iniciativas. Ha uma longa mensagem do Sr. Carlos Sampaio propondo o augmento de vencimentos para todo o funcionalismo. Mas temos aqui, Sr. Presidente, até um projecto, enviado pelo prefeito, o Sr. Alair Prata, que mandou uma mensagem ao Conselho Municipal em 19 de dezembro de 1923, propondo o augmento geral dos funcionarios e no art. 1.º annexa um projecto propondo o augmento de 30 % a todos os vencimentos até 600\$000. Está liquidada a questão da iniciativa. Propondo o prefeito o augmento para todos, pôde o Conselho Municipal votar uma parte? Sim. Agora, propondo o prefeito 30 %, como propoz, pôde o Conselho não é a de homologar os projectos, mas de emendal-os. O honrado Senador por Sergipe declarou que o prefeito está autorizado a fazer a despeza. Ora, si o prefeito está autorizado a fazer a despeza e vae augmentar os vencimentos conforme S. Ex. declarou, fixando-os em 596\$, a diferença apenas é de 4\$000. A nossa attitude, recusando a resolução, consistiria em abandonarmos as nossas prerogativas de sermos aqui uma instancia superior do Conselho, para deixar o prefeito fazer o que entendesse. Deve o Senado inverter a hierarchia e ceder ao prefeito aquillo que temos o direito de fazer? Não deve, em primeiro lugar, pelos principios de Direito Administrativo; em segundo, pela sua propria dignidade; e, em terceiro, pelos proprios principios de justiça, porque não temos o direito de deixar de fazer uma cousa que pôde ser feita no momento actual, porque de futuro outros funcionarios ou outras autoridades vão fazer aquillo que nós podemos fazer agora.

Esta é que é a questão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, nunca me constou que os prefeitos, de um certo tempo a esta parte, tenham feito ver ao Conselho Municipal, de um modo geral, a necessidade de augmentar os vencimentos de todo o funcionalismo. São mensagens que não se referem ao caso concreto, especial. Além d'isso, si o Conselho Municipal deliberar augmentar os vencimentos, em virtude das difficuldades provenientes da carestia de vida, deve, ao mesmo tempo, habilitar o prefeito com a fonte de receita correspondente a esse augmento de despeza. Nunca se fez nada, porque o Conselho não poderia encontrar novas fontes de receita para fazer face a augmentos de vencimentos.

O SR. A. AZEREDO — Mas nós vivemos augmentando vencimentos dos funcionarios da União.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Conselho não pôde augmentar os impostos.

O SR. PIRES REBELLO — E as taxas additionaes?

O SR. LOPES GONÇALVES — Estas mensagens não são relativas a cada caso concreto. Tenho aqui em mãos a Lei Organica que diz, em seu art. 28, que a iniciativa de despeza, bem como a da criação de empregos municipaes e do recurso a emprestimos e operações de credito, compete ao prefeito. Agora, quanto ao caso do funcionalismo, o paragrapho 3º diz: "O augmento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou suspensão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho".

O Conselho Municipal não pôde votar vencimento algum sem proposta fundamentada do prefeito, e, si assim procede, pratica uma illegalidade.

E quer saber o Senado, si é ou não criteriosa esta segunda parte do dispositivo?

Vou demonstrar porque é criteriosa essa disposição. Alguns funcionarios publicos podiam cair no desagrado da maioria do Conselho, e, sem proposta do prefeito, a maioria dos intendentes ficaria com a faculdade de diminuir-lhes os vencimentos.

Teria procedencia semelhante attitude do Conselho Municipal?

Não; porque o prefeito não propuzera, fundamentando, a adiminuição dos vencimentos daquelles funcionarios.

Na propria lei, portanto, se encontra uma garantia ao funcionalismo. E si a muitos desagrada o facto do Conselho não poder augmentar vencimentos sem proposta do prefeito, outros ha, porém, que consideram essa exigencia uma garantia para o funcionalismo.

A opinião do honrado e illustre Senador Paulo de Frontin, concordando com o Relator, de que realmente o Conselho é incompetente para augmentar vencimentos, sem proposta do prefeito, seria o *quantum satis* para corroborar a attitude da Commissão de Constituição, approvando o veto do prefeito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si não houvesse a mensagem de 1925, V. Ex. teria razão.

O SR. LOPES GONÇALVES — A mensagem não tem nada com o caso; são linhas vagas, são idéas e suggestões levadas ao Conselho pelo prefeito. O prefeito diz na mensagem: acho justo e conveniente augmentar o vencimento do funcionalismo...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas já sancionou o credito até 23 mil contos.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...mas, ao mesmo tempo, é preciso que o Conselho Municipal habilite o Executivo com a fonte de receita.

O SR. PIRES REBELLO — Mas onde o prefeito arranjou essa fonte de receita?

O SR. LOPES GONÇALVES — Pergunte V. Ex. a elle, e não a mim.

O SR. PIRES REBELLO — Mas V. Ex. é que está allegando.

O SR. LOPES GONÇALVES — Embora possa sujeitar-me a uma sabbatina, á sua pergunta não posso dar resposta.

O SR. PIRES REBELLO — Isso é differente de sabbatina; é uma interpegação que estou fazendo a V. Ex. Onde o prefeito achou fonte de receita para esse credito vultoso?

O SR. LOPES GONÇALVES — Certamente que as encontrou; mas onde foi, não sei.

Mas, Sr. Presidente, tão justas foram as ponderações do nosso eminente collega, Sr. Paulo de Frontin, em torno dos tres pareceres elaborados pela Commissão de Constituição, que um matutino desta cidade A Manhã, órgão tendencioso em favor de tudo quanto possa beneficiar o funcionalismo, criterio, aliás, louvavel, em um longo artigo commenta a opinião criteriosa de S. Ex. sobre o assumpto, dizendo mesmo que essa resolução não devia ser approvada, porque o Conselho Municipal era incompetente para augmentar vencimentos, sem proposta do prefeito.

Si existe agora autorização para abertura de um credito, determinando de ordem geral o augmento de vencimentos de todo o funcionalismo, a questão vai ser resolvida por uma fórmula legal, porque se trata de um augmento geral, em cuja confecção collaborou o Poder Executivo municipal.

Na resolução em debate, porém, o Conselho era incompetente.

Pergunto: Si somos, de facto, a instancia superior, não devemos aqui cumprir rigorosamente o que a lei determina? Somos a instancia superior nos casos de conflicto entre o Conselho e o prefeito, e, por isso, a nossa decisão significa a approvação do acto do Legislativo ou do Executivo municipal. A nossa missão não é a de legislar para casos desta ordem.

Para o Districto Federal votamos a Lei Organica. As leis relativas á engrenagem administrativa do Districto Federal são votadas pelo proprio Conselho. Nós aqui só resolvemos os casos de conflicto. Julgando os vetos do prefeito, nós os mantemos, si tem razão o prefeito, e os rejeitamos em caso contrario.

O SR. A. AZEREDO — Pois então, vamos votar de accordo com a lei.

O SR. LOPES GONÇALVES — A lei estabelece imperativamente que não pôde haver augmento de vencimentos, sem proposta fundamentada do prefeito. É a Lei Organica do Districto, que não me consta esteja revogada. É uma consolidação baixada pelo Poder Executivo, como o nobre Senador pelo Matto Grosso deve saber melhor que eu.

O SR. A. AZEREDO — Não sei melhor, mas sei que votei a lei.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. não votou a lei; votou a autorização, porque a consolidação foi feita pelo ministro José Joaquim Seabra, no Governo do grande Presidente Rodrigues Alves.

O SR. A. AZEREDO — Foi votada pelo Congresso Nacional.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Congresso nada mais fez do que delegar poderes ao Executivo. V. Ex. votou a delegação. Por consequencia, a resolução do Conselho não pôde ser accetida, porque collide com uma lei federal. O art. 24 da consolidação obriga o prefeito a assua agir; não é facultativo, é imperativo.

“O prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal oppondo-lhes veto, sempre que as julgar inconstitucionaes ou contrarias ás leis federaes”.

A consolidação foi feita pelo meu grande amigo, Sr. Seabra, que actualmente preside o Conselho Municipal.

O SR. PIRES REBELLO — Pois V. Ex. faça uma consulta ao Sr. Seabra, e pergunte si elle está de accordo com V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — O prefeito usou de uma attribuição imperativa. Quanto a mim, tenho procurado sempre cumprir com exacção os meus deveres. O caso já recebeu tres pareceres unanimes da Commissão, concluindo pela approvação do veto.

O SR. PIRES REBELLO — Mas a causa é tão justa, que tem resistido aos brilhantes pareceres de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. não deve em sobrelinhas ou implicitamente fazer ver ao Senado que a justiça está com as idéas de V. Ex. Seria um tanto offensivo aos seus collegas da Commissão de Constituição, cujas decisões estão de accordo com a lei e são justas.

O SR. PIRES REBELLO — É boa. Então eu devo declarar que estou de accordo com V. Ex., quando eu penso de modo contrario?! Seria interessante!

O SR. LOPES GONÇALVES — O ponto de vista de V. Ex. é subjectivo e contraria o dos Srs. Bueno Brandão, Bernardino Monteiro, Ferreira Chaves e Miguel de Carvalho. Em tres pareceres unanimes, a Commissão approvou o veto, porque o Conselho Municipal não pôde augmentar vencimentos sem proposta fundamentada do prefeito. Por que, então, o Sr. Senador pelo Piauhy ha de querer dizer que...

O SR. A. AZEREDO — Estamos de accordo com V. Ex., V. Ex. vai ver.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eis um homem, que se aponta, nesta Casa, como de grande coração e grande bondade: o Sr. Senador Azeredo. Eu appello para S. Ex. Não acha que eu tenho um grande coração, magnanimo e cheio de bondade?

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente. Um coração honnissimo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas a minha bondade, o meu coração, não podem estar acima da lei, porque acima da lei não ha cousa alguma. Para mim, o meu coração, está debaixo da lei, suplantado pela lei. E eu quero, Sr. Presidente, morrer com essas idéas. Já sou velho, (Não apoiados, geraes), sinto-me physicamente doente e, entretanto, tenho dado provas da minha resistencia physica com os contantes pedidos de volta de pareceres á Commissão. Este, por exemplo, já voltou tres vezes e cada vez que o honrado representante do Districto Federal requer nesse sentido, eu concordo. Mas, afinal de contas, eu acho que tenho o direito de me defender...

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. não tem sido accusado de cousa alguma.

Tem se discutido os pareceres e não accusado V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Do parecer da Commissão, eu fui, apenas, Relator. O parecer, portanto, não é meu; é unanime. Mas, ainda, querem pedir a volta pela quarta vez?

O SR. ANTONIO MASSA — Não; o que se está pedindo é a votação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Então, estão satisfeitos com tres pareceres. Mas, cumprá o Senado a lei que determina e prescreve, e assim já tem decidido mais de uma vez que não pôde haver augmento de vencimentos no Districto Federal, sem proposta fundamentada do prefeito.

É este o caso em debate, e para elle eu chamo a esclarecida attenção dos juristas, dos homens que sempre velaram pelo cumprimento exacto e rigoroso da lei e pelos principios constitucionaes. Peço a SS. EEx. que mais uma vez executem a lei para que eu me anime nesta trajectoria. Mas, certamente, si por qualquer circumstancia o Senado divergir do ponto de vista do Relator, este continuará o seu caminho, de cabeça erguida, cumprindo o seu dever, dizendo ao paiz inteiro que não receia que lhe atirem a primeira pedra, porque em questão de honestidade, de lealdade, e de cumprimento de dever, não peço licença, nem presto homenagem a quem quer que seja, neste paiz ou em qualquer parte. Sou um homem que falla assim, quando provocado. O Senado pôde botar abaixo o parecer da Commissão, mas o Relator continuará attivo o seu caminho, sem desfalecimento, sem receio e sem medo, porque tambem não se interessa muito pela reeleição de Senador. Será rejeitado si o paiz assim o entender e, certamente, o Senado não fará mais do que, verificando a sua eleição, reconhecer o mandato que lhe foi conferido pelo eleitorado brasileiro. Mas, a rejeição do veto não o intimida; elle não ficará acovardado si o Senado for contrario ao seu ponto de vista. Continuará o seu caminho com toda a probidade, com toda a lealdade, cumprindo o seu mandato politico no mais estrieto e rigoroso cumprimento dos seus deveres.

E quem lhe poderá atirar a primeira pedra? Não tenho medo, senhores, nem mesmo daquelles que estão habituados a lançar a lama, a calunnia a injuria, a lançar apodos. Não tenho medo, porque a lama não me tizna o caracter; pôde tiznar-me a roupa, apenas. Modesto como

Sempre fui, Sr. Presidente, nunca fui exhibicionista. A modestia me faz muito bem; não vou atrás dos europeus e fantejoulas falsas e falsas apparencias que muitas vezes traduzem ou representam verdadeiras mediocridades. Não me considero grande homem neste paiz. Considero-me um homem capaz de cumprir o seu dever, um homem que sabe o que diz e que não é muito ignorante, como muita gente faz propalar. Terei occasião de dizer ao Senado muita coisa a meu respeito e que tenho calado. Poderia dizer, por exemplo, Sr. Presidente, ao Senado, que, no 4º anno do curso juridico, simples estudante, e pobre, fui convidado por José Moreira Alves da Silva, presidente do Estado do Maranhão, para promotor de comarca que se achava anarchizada. E depois de estabelecer a normalidade nessa comarca, fui tambem restabelecer o dominio da lei na comarca de Brejo e ali me mantive por tal fórma, apresentando um relatório sobre as occorrencias alli praticadas pelo juiz da comarca que elle foi aposentado por decreto federal.

Estado nos Estados Unidos representando simplesmente o governo do Amazonas, fui solicitado pelo Presidente da Republica, o Sr. Rodrigues Alves, por intermedio do Sr. ministro da Justiça para representar o Brasil no Congresso de Exposição alli reunido, na cidade de Missouri. No terceiro dia, dessa reunião, quando o presidente desse Congresso de Exposição, o Sr. Davis Francis, secretario do Interior do governo Cleveland, grande advogado e grande capitalista, quando esse presidente annunciou a entrada no recinto do delegado do Brasil, que então fôra distinguido com um dos logares de vice-presidente desse congresso, teve de fazer pela segunda vez a minha apresentação, porque tão joven era eu, que poucos acreditavam pudessem ter assento alli, em meio de homens tão notaveis, entre os quaes o Senador Angelo Pavia, da Italia, que ainda ha bem poucos mezes esteve entre nós no Congresso Inter-Parlamentar de Commercio.

Nessa occasião o Governo Federal quiz que eu recebesse 40:000\$ como representante do Brasil, e eu não aceitei essa dotação que me fôra assignada, porque eu estava alli representando o Estado do Amazonas e já recebera a dotação necessaria.

Na Comissão de Constituição, procuro sempre desempenhar-me do cumprimento dos meus deveres, como Relator, pronunciando-me sempre a respeito do que diz a lei e não o coração.

Sr. Presidente, si era de justiça o augmento de 200\$ aos guardas municipaes, não serei eu que a negue; mas, por que não precedeu uma proposta fundamentada do prefeito como determina a Lei Organica do Districto Federal? Não tendo sido assim, o prefeito não poderia deixar de cumprir como cumpriu o seu dever, vetando essa resolução, não porque não lhe achasse justa ou conveniente, mas porque estava fôra das determinações positivas da Lei Organica do Districto Federal.

O Senado porém, si entender que o caso é mais de coraçao do que de lei, vote como entender na sua alta sabedoria.

Si é caso de coração, amemos todos nós. Façamos todos nós por amar o bello sexo como o sexo feio. Amemos todas as classes, a dos guardas municipaes, a dos professores, a dos operarios, a dos inspectores escolares. Amemos a todos; rasgue-se a lei, supprima-se a lei; o Relator, porém, da Comissão de Constituição, seguirá sempre o caminho que tem seguido até hoje, tendo diante de sua consciencia os tres attributos que lhe ditam o cumprimento do dever: — A probidade, a lealdade, o respeito á lei. (*Muito bem; muito bem.*)

E' rejeitado o veto, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 19, de 1927, á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos continuos da sua Secretaria aos da Directoria Geral de Fazenda Municipal.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o veto n. 19, de 1927, volte á Comissão de Constituição para emitir novo parecer.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1927. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Não ha numero para se proceder á votação. Na fórma do Regimento vou proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos senhores:

Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Pires Re-

bello, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Corrêa de Britto, Mendonça Martins, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, A. Azeredo, Alfonso de Camargo, Celso Bayma, Pereira Oliveira, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos. (18).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 24 Srs. Senadores. Não ha numero; fica prejudicado o requerimento e adiada a votação do veto.

CONTAGEM DE TEMPO

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 40, de 1927, á resolução do Conselho que autoriza a contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por Sylvio Washington Guimarães, professor do Instituto Profissional João Alfredo.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA FORNECEDORES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 230, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes para pagar a Luiz Antonio Cordeiro, á firma Gomes Pereira e a Victorino Coelho.

Vem á mesa e é lida, entrando immediatamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:923\$500, para pagamento da gratificação adicional a que tem direito o ex-tachygrapho do Senado Federal, Guilherme Leite e relativa ao periodo de 18 de abril de 1918 a 25 de outubro de 1921.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1927. — *Azeredo, Presidente.* — *Mendonça Martins, 1º Secretario.* — *Pires Rebello, 2º Secretario.* — *Pereira Lobo, 4º Secretario.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 19, de 1927, á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos continuos da sua Secretaria aos da Directoria Geral de Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Bernardino Monteiro, n. 684, de 1927*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 40, de 1927, á resolução do Conselho que autoriza a contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado por Sylvio Washington Guimarães, professor do Instituto Profissional João Alfredo (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 688, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 230, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes para pagar a Luiz Antonio Cordeiro, a firma Gomes Pereira e a Victorino Coelho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e emenda da de Policia, n. 600, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 297, de 1927, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1928 em 182.382:000\$, ouro, e em réis 1.254.262:000\$, papel, que será realizada com o producto dos impostos arrecadados no mesmo exercicio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 836, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 268, de 1927, que altera disposições do Código de Contabilidade e dá outras providencias (*com emendas da Comissão de Finanças, parecer n. 826, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 280, de 1927, prorogando o prazo fixado pelo decreto n. 14.531, de 1920, que transferiu ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do Porto de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 835, de 1927*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 68, de 1927, prorogando por mais um anno o prazo do concurso realizado para pharmaceutico sub-inspector, do Departamento Nacional de Saude Publica (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas n. 832, de 1927*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 154, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.002:876\$553, para pagamento a almirantes e marechaes, ministros do Supremo Tribunal Militar, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 811, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 292, de 1927, fixando a contribuição de caridade cobrada nas alfandegãs da Republica (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 835, de 1927);

3ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito necessario para pagamento de differença de pensão a que tem direito os herdeiros do Dr. Henrique Mamedes Lins de Almeida, ex-ministro plenipotenciario (offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 749, de 1927);

3ª discussão do projecto do Senado n. 107, de 1927, que autoriza o Governo a incluir o cidadão Nuno Lopo Schmidt de Vasconcellos, no posto de tenente-coronel, na 2ª classe de reserva da 1ª linha do Exercito, com as vantagens do decreto n. 4.762, de 1923 (offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra no parecer n. 720, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 120, de 1927, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 506:000\$, para attender ás despezas extraordinarias com o combate á doença do "Mosaico" em todo o paiz (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 553, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 207, de 1927, equiparando as companhias de construção de portos ás de navegação para os effeitos de emissão de debentures (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 709, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 99, de 1927, restabelecendo, a contar de 1 de janeiro de 1928, o adicional de 20 %, concedido pelo decreto n. 406, de 1890, do Governo Provisorio, aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 818, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 106, de 1927, reconhecendo ao maior Bento do Nascimento Vellasco, o direito de pleitear as vantagens do decreto n. 1.836 de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 819, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 114, de 1927, assegurando aos suplentes e auditores da Justiça Militar, que tenham mais de cinco annos de exercicio a permanencia nos respectivos cargos, enquanto bem servirem (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 820, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 121, de 1927, concedendo as honras e vencimentos de 1º tenente ao professor, regente e ensaiador geral das bandas de musica e fanfarrã da Polícia Militar do Distrito Federal (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 821, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 127, de 1928, elevando a 3:000\$ annuaes a gratificação attribuida aos secretarios do Museu Historico e Arquivo Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 822, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito, n. 13, 40:000\$, para as obras de ampliação e adiantação dos predios 40:000\$, para as obras de ampliação e adiantação dos predios do Abrigo Theresa de Jesus, destinados ao asilamento e assistencia de crianças desamparadas, de ambos os sexos (com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 823, de 1927);

Levantá-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções a seguinte

EMENDA

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

N. 1

Verba 1ª — 1ª consignação — Pessoal, acrescente-se:

*II — Para pagamento da gratificação adicional de 40 % a um director geral, por ter mais de cinco annos de serviço effectivo no cargo 0:610\$000,7

Justificação

Esta emenda visa consigaar a necessaria verba para um director geral, que tem, não cinco, mas cerca de 10 annos no exercicio effectivo desse cargo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1927. — Fernandes Lima.

PARECER.

O art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, dispõe: "Os directores do Thesouro Nacional, das secretarias de Estado e das directorias geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições, e enquanto permanecerem na actividade, á gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos".

Essa disposição manda, assim, dar aos funcionarios que chegarem ao ultimo posto da carreira e que não tiverem mais direito á promoção, uma gratificação que lhes melhore, com o tempo de serviço, a situação, dado que não mais podem ter acrescimo de vencimentos por promoção.

Ora, o funcionario de que trata a emenda do illustre Senador por Alagoas, comquanto tenha cerca de 10 annos no cargo que actualmente exerce, não conta mais de 30 de effectivo serviço federal, pois, segundo informações colhidas no ministerio, o seu tempo de serviço apenas attinge a 27 annos. Falta-lhe, por isso, para a obtenção da vantagem concedida pela lei, uma das duas condições que esta prescreve.

Como, porém, se trate de funcionario exemplar (no testemunho dos seus superiores hierarchicos) e que trabalha com zelo, competencia e notavel assiduidade, em um dos mais movimentados departamentos da Secretaria do Exterior, é a Commissão de Finanças de parecer seja a emenda destacada, com parecer favoravel, para constituir projecto em separado, fazendo-se nelle uma pequena modificação nas rigorosas exigencias da legislação em vigor.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1927

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, venho á tribuna com o intuito de justificar o voto que vou ter a ventura e a honra de dar ao projecto que reconhece os direitos politicos da mulher.

Examinarei o assumpto, que é de excepcional importancia, sob o seu aspecto juridico e constitucional, deixando á apreciação dos demais aspectos a outros oradores que, com a sua palavra ardente e cheia de esplendores, possam elevar este debate á grande altura á que tem direito.

E entendo que a questão constitucional vae constituir o verdadeiro eixo de todo o debate, porque, — ou a Constituição Política da Republica nega direitos politicos á mulher e cumpre, neste caso, ao Senado, rejeitar o projecto, mas deverá provocar uma reforma constitucional que ponha a lei fundamental do paiz de accordo com a nossa actual cultura juridica e com a civilização, ou não nega taes direitos, e então, cumpre ao Senado approvar o projecto, sem que considerações de oportunidade, de conveniencias publicas ou de qualquer outra natureza possam embarçar ou impedir o cumprimento desse rigoroso dever, porque ninguem deu aos homens o poder de usurpar ou de desconhecer direitos fundamentaes da mulher, em uma sociedade politica juridicamente organizada, sob o regimen democratico e representativo.

Pouco importa que uma Commissão tecnica do Senado já tenha affirmado a constitucionalidade do projecto e pouco importa que o Senado já tenha approvado, em primeira discussão, o parecer dessa Commissão.

Pouco importa, porque a preliminar é capital. Si a Constituição Política não nega direitos politicos á mulher, as restricções que, porventura, deve soffrer, em seu exercicio, esse direito, aconselhadas pelo interesse publico e tudo o mais que for concernente ao mesmo direito, só poderá ser objecto de deliberação desta Casa depois de as mulheres poderem intervir em taes deliberações, depois de ser-lhes assegurado o direito de suffragio, isto é, depois — ou de fazerem parte do Senado ou de poderem concorrer para a eleição dos Senadores, em virtude do principio de direito natural gravado em todos os codigos — em todas as leis — que ninguem póde dispôr de direitos alheios!

A questão da constitucinnalidade do projecto é, pois, capital.

Sr. Presidente, o nobre representante do Ceará, cujo nome declino com o maximo prazer, por ser o de um dos membros desta Casa que tem-se imposto á consideração e á estima dos seus pares e de todo o paiz pelo zelo que sempre manifesta pela causa publica, pela sua nobre independencia e amor ao trabalho, o Sr. Thomaz Rodrigues...

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pelo seu grande caracter.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...em seu voto em separado, depois de fazer a historia dos factos que se passaram na Constituinte, de referir as emendas apresentadas referentes ao suffragio feminino, — das manifestações dos constituintes e das deliberações do Congresso sobre esse grave assumpto, chegou ás seguintes conclusões:

"Os constituintes negaram deliberadamente, declaradamente á mulher o direito de voto."

Peço licença para affirmar, peremptoriamente, que não é exacto.

Sr. Presidente, é elementar, em hermeneutica juridica, que quando a lei é clara, é desnecessaria qualquer interpretação "Interpretatio cessat in claris."

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Principio, aliás, muito contestado.

O SR. ADOLPHO GORDO — Quando um dispositivo legal está concebido em taes termos que é facil a reconstituição do pensamento do legislador — procurar na historia da lei, nos factos que precederam á sua decretação, argumentos para interpretar-a de modo differente áquelle a que os seus termos autorizam — é um processo que a hermeneutica condemna, porque tem por fim — não interpretar a lei, mas impedir a sua execução!

A Constituição Política da Republica dispõe em seu artigo 70:

"São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei."

Ora, como devem ser entendidas as palavras: "cidadãos brasileiros"?

Responde o art. 69, da mesma Constituição:

Art. 69: *"São cidadãos brasileiros:*

1.º *Os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este ao serviço da sua nação, etc.*

Os nascidos no Brasil, sem distincção de sexo, e, portanto, os homens e mulheres.

O SR. JUVENAL LAMARTINE — E' indisentivel.

O SR. ADOLPHO GORDO — Em geral, e especialmente, na linguagem da lei, os termos empregados no masculino o são em sentido geral, comprehendendo o masculino e feminino.

E tanto o art. 69 citado empregando o termo *cidadãos* referiu-se — não só ás pessoas do sexo masculino como as do feminino, que o n. 5º desse mesmíssimo art. 69 está concebido nos seguintes termos:

"Os estrangeiros que possutrem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiros."

Ora, se tivesse se referido á pessoas do sexo masculino a disposição deste numero ficaria com o seguinte sentido:

"Os homens brasileiros, que possutrem bens immoveis no Brasil e forem casados com homens brasileiros."

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado, a conclusão é logica.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — A mulher devia tambem estar sujeita pela Constituição ao serviço militar, dever que ella impõe a todos os cidadãos brasileiros.

O SR. JUVENAL LAMARTINE — O nobre Senador por São Paulo tem autoridade dupla porque foi constituinte.

O SR. ADOLPHO GORDO — Ainda mais: na parte da Constituição Política referente a declaração de direitos, o legislador usou da formula *brasileiros e estrangeiros, referindo-se a pessoas do sexo masculino e feminino.*

Dispõe o art. 72:

A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros, residentes no paiz, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade. Ora, ninguém pretenderá que a Constituição Política do Brasil não assegure á mulher a inviolabilidade dos direitos concernentes á sua liberdade, á sua segurança individual e á sua propriedade.

Aos *accusados*, dispõe, o § 16 do art. 72, á assegurar na lei a mais plena defesa, como todos os recursos, e evidentemente, a Constituição não se referiu, apenas, aos do sexo masculino.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não só os homens como as mulheres tem esse direito.

O SR. LOPES GONÇALVES — A casa e asylo quer do homem quer da mulher. Asylo inviolavel.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' tambem elementar em hermeneutica — que um direito não póde ser excluido por uma simples indução, mas por uma disposição expressa da lei.

Para que o Congresso Nacional não pudesse reconhecer em lei ordinaria o direito de suffragio á mulher, direito fundamental a todo o membro de uma sociedade politica, fóra preciso que a Constituição lhe tivesse negado expressamente tal direito.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Muito bem.

O SR. ADOLPHO GORDO — O nobre representante do Ceará, não podendo provar a inconstitucionalidade do projecto com o exame dos dispositivos da Constituição, appellou para sua historia.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — E' elemento de interpretação.

O SR. JUVENAL LAMARTINE — Já em decadencia.

O SR. ADOLPHO GORDO — Affirmou o nobre Senador pelo Ceará que na Assembléa Constituinte, tres vezes os pioneiros do suffragio feminino tentaram introduzir na lei fundamental um dispositivo consagrando o direito de voto á mulher e todas essas tres vezes os constituintes negaram esse direito *deliberadamente, declaradamente.*

Peço licença para contestar formalmente essa asserção. E' preciso acabar, de uma vez por todas, com essa lenda de que a Constituinte foi contraria ao suffragio feminino.

O SR. JUVENAL LAMARTINE — V. Ex. póde fallar com autoridade porque foi constituinte.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' um depoimento valioso.

O SR. ADOLPHO GORDO — A Comissão dos 21 disse S. Ex., organizada para dar parecer sobre o projecto de Constituição rejeitou uma emenda concedendo o direito de voto ás mulheres diplomadas com titulos scientificos e de professora, e que não estivessem sob o poder marital ou paterno e que tivessem bens proprios.

A Constituinte rejeitou na primeira discussão do projecto, duas emendas, reconhecendo uma, o direito de voto ás cidadans viuvias ou solteiras, diplomadas em direito, medicina ou pharmacia, ou directoras de estabelecimentos docentes, commerciaes e industriaes, e a outra, garantindo esse direito ás mulheres casadas e as diplomadas com titulos scientificos e de professoras e as que estivessem na posse de seus bens.

Na segunda discussão do projecto, a Constituinte, mais uma vez, rejeitou emendas garantindo o direito de suffragio ás mulheres.

E' indispensavel, repito, fazer cessar essa lenda de que a Constituinte negou direitos politicos á mulher e recusou-se, *declaradamente*, a garantir-lhe o direito de suffragio.

O nobre Senador pelo Ceará invocou o parecer da Comissão dos 21.

Pois bem: esse parecer não contém uma unica palavra sobre o assumpto: não cogita da questão.

Sobre materia eleitoral, o parecer contém apenas as seguintes palavras: "Vingou perante a Comissão a idéa de deixar para a lei ordinaria as incompatibilidades eleitoraes, por não ser materia constitucional."

Os votos em separado e as restricções, publicadas conjunctamente com o parecer, tambem não encerram uma unica palavra sobre a questão.

Ora, é evidente que quando se pretende interpretar um dispositivo legal fazendo-se a sua historia e invocando-se documentos para a prova de factos allegados — taes documentos não podem ser mudos sobre a questão.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Mas foi apresentada uma emenda pelo Sr. Casemiro Junior, que não foi approvada pela Comissão.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas diz S. Ex.: duas vezes a Constituinte rejeitou as emendas reconhecendo o direito de suffragio ás mulheres.

Porque motivos?

Cumpre salientar, desde logo, que manifestaram-se da tribuna por meio de emendas de um modo claro e expresso, a favor dos direitos politicos da mulher, mais de 30 constituintes e manifestaram-se contra, tambem de um modo claro e expresso, menos de 10.

Cumpre tambem salientar que estes ultimos o fizeram por estarem filiados á uma escola philosophica, que nega direitos politicos á mulher, como é contraria ao divoreio, com dissolução do vinculo, mesmo em casos gravissimos, em que a vida em commun é uma verdadeira tortura; como é absolutamente contraria á solução de outros problemas aconselhada pela actual cultura juridica e é exigida por interesses sociaes de alta monta.

Mas não há quem ignore que as idéas e principios dessa Escola, pouca ou nenhuma influencia tiveram nos tra-

balhos da Constituinte e que em numero muito limitado eram os constituintes seus adeptos — *rari nantes in gurgite vasto*.

E com que fundamentos os positivistas da Constituinte combateram o suffragio feminino? Disse o Sr. Muniz Freire. "Estender o voto ás mulheres é uma idéa *immoral e anarchica*, porque no dia em que fôr convertida em lei, ficará decretada a dissolução da familia brasileira. A concurrencia dos sexos nas relações da vida activa annulla os laços sagrados da familia. (Annaes, 2º vol., pag. 233).

que a missão de proteger o direito de voto não deve exercel-o, porque a sua unica missão deve consistir em ser o anjo tutelar da familia". II, pag. 500.

Disse o Sr. Bevilaqua: "Ser mãe de familia é muito mais nobre e mais digno de que quantos titulos scientificos ou electoraes caibam aos homens." II, pag. 316.

Tambem votou contra as referidas emendas o illustre representante de São Paulo, o Deputado Almeida Nogueira, intelligentissimo e notavel professor de Direito na Faculdade de Direito daquela Capital, pronunciando um memoravel discurso dos quaes vou ler alguns trechos (*lé*):

A votação, em primeira discussão, das emendas relativas ao suffragio feminino, teve logar na sessão da Constituinte realizada a 16 de janeiro de 1891.

Compareceram a essa reunião e tomaram parte na votação 224 constituintes. O orador esteve presente. Dos 224 constituintes apenas um fez declaração de voto, dizendo que votava contra as emendas por serem inuteis, pelos motivos constantes do seu discurso.

A votação em segunda discussão teve logar a 11 de fevereiro, tendo nella tomado parte 231 constituintes.

Dos que não fizeram declarações de voto, mas manifestaram-se sobre o assumpto por meio de discursos e emendas, mais de trinta eram favoraveis ao suffragio feminino.

Mas, quer na primeira como na segunda discussão, cerca de 180 constituintes deixaram de manifestar-se limitando-se a dar o seu voto sem declararem os motivos.

Os que votaram contra e constituiram a maioria, com excepção dos poucos que declararam ser contrarios ao suffragio feminino, porque o fizeram?

Por serem contrarios tambem ao suffragio feminino ou por considerarem inuteis taes emendas?

A Constituinte foi uma assembléa memoravel que deixou um sulco luminosissimo na historia politica deste paiz e o que teria influido no animo de seus intelligentes membros para votarem contra as mencionadas emendas: — as futilissimas allegações dos positivistas, qualificadas pelo eminente Dr. Evaristo de Moraes, em pleno Congresso Juridico que teve logar em 1922, como bobagens lyricas e que encontravam nei factos diarios realizados em todos os paizes, um desmentido formal ou as razões ponderosas, de incontestavel procedencia do Dr. Almeida Nogueira que tambem votou contra.

Eu estive presente a uma dessas votações: tambem votei contra as emendas, tambem não fiz declaração de voto, mas votei contra por ter a mesma opinião do Dr. Almeida Nogueira.

E' de presumir-se portanto, que tivesse tambem essa opinião a maioria.

Desde que os termos da Constituição são claros, declaro do cidadãos brasileiros os nascidos no Brasil, sem estabelecer distincção de sexo e dizendo que são electores os cidadãos, a Constituição reconhece o direito de suffragio quer aos homens, como ás mulheres. Não hav'a, portanto, necessidade alguma de uma disposição especial reconhecendo esse direito ás mulheres.

O SR. JUVENAL LAMARTINE — O argumento de V. Ex. é irrespondível.

O SR. ADOLPHO GORDO — Uma Constituição é um corpo de these e principios; que são regulamentados por leis ordinarias. Cabe ao Congresso Nacional em leis ordinarias estabelecer aos direitos e liberdades assegurados e garantidos pela Constituição, todas as restricções exigidas ou aconselhadas pelo interesse publico, restricções essas que poderão ser supprimidas mais tarde. Que necessidade, pois, havia de introduzir na Constituição disposição, só permittindo o direito de suffragio ás professoras, ás mulheres diplomadas com titulos scientificas, etc. etc.?

Si não se pode affirmar de um modo categorico, que a maioria da Constituinte rejeitou as emendas, por serem inuteis, visto não haverem os constituintes feito declarações de voto—não se pode affirmar que as rejeitou por ser contraria ao suffragio feminino e, portanto, o nobre representante do Ceará não podia affirmar que a Constituinte "*negou declaradamente, deliberadamente, á mulher o direito de voto*".

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado. A Constituinte não repellio de modo declarado e expesso.

O SR. ADOLPHO GORDO—Soccorreu-se o nobre representante do Ceará do facto de haver a America do Norte, ha poucos annos, approvado uma emenda á sua Constituição Politica, reconhecendo o direito de suffragio feminino para dizer que em nosso paiz, sem que seja previamente approvada uma

A mulher, diz o art. 240 do Código Civil, assume, pelo casamento, a condição de *companheira e de auxiliar* do seu marido nos encargos da família, e si ha actos que ella não póde praticar sem autorização do seu marido, ha tambem actos que este não póde praticar sem autorização della.

A mulher tambem tem o patrio poder, póde exercer qualquer profissão lucrativa e póde dispôr livremente do producto do seu trabalho. Mesmo sem autorização do marido póde propôr em juizo um certo numero de acções para reindicar bens ou para annullar actos por elle praticados.

... declaração, o que é diferente.
Eis os seus termos (lê):

"The right of citizens of the United States to vote, shall not be denied or obriged by the United States or by any States on account of sex."

A traducção é a seguinte: "O direito dos cidadãos dos E. Unidos ao suffragio não póde ser negado ou restringido pelos Estados Unidos, ou por alguns Estados, por motivo de sexo".

Os que, nesta questão, se acham em campo opposto ao do nobre Senador é que poderiam invocar aquella declaração, por ser constante de uma Constituição que serviu de modelo á nossa.

Mas, tão claros e terminantes são os textos da nossa lei fundamental, que não precisamos de declaração alguma.

O nobre Senador pelo Ceará concluiu as suas allegações referentes a constitucionalidade do projecto, com o seguinte dilemma:

"Ou o projecto é inconstitucional ou é constitucional, e neste caso, desnecessario e inutil."

"Não ha, acrescentou S. Ex., *"como fugir deste dilemma!"*

Não comprehendo muito bem o dilemma.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O dilemma nada tem de dilemma.

O SR. ADOLPHO GORDO — Supponha-se ser de grande interesse publico um Código de Direito Industrial, por exemplo, ou uma outra lei, que não temos e que o respectivo projecto é apresentado ao Senado.

Applicando o seu dilemma a este caso, dirá S. Ex.: — ou a Constituição Política não dá competencia ao Congresso Nacional para fazer um Código Industrial e, por isso, o projecto é inconstitucional, ou pelo art. 34 n. 22 dá competencia ao Congresso Nacional para legislar sobre direito substantivo e, nesse caso, o projecto é constitucional, mas inutil!

Mas inutil porque, dir-se-ha, si o paiz precisa dessa lei e a lei não existe? E S. Ex. replicará: *"Não ha como fugir a esse dilemma!"*

A Constituição Política dá no art. 34 n. 34 competencia ao Congresso Nacional para decretar as leis que forem necessarias para *"a execução completa da Constituição Política"*.

Ora, tendo sido indeferidas petições de mulheres para serem incluídas no alistamento eleitoral — para que seja executada uma disposição constitucional é que foi apresentado este projecto.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Eu não comprehendo uma lei, mandando executar a Constituição.

O SR. ADOLPHO GORDO — De modo que, na opinião de S. Ex., mesmo que a Constituição Política assegurasse á mulher o direito de voto e fosse, por isso mesmo constitucional o projecto, negar-lhe-hia o seu voto, por considerar o projecto inutil, continuando as mulheres privadas do exercicio daquelle direito !!

E para terminar esta serie de considerações devo recordar que o Congresso Juridico, que funcionou nesta Capital, em 1922 convocado pelo Instituto dos Advogados, e do qual fizeram parte juriscultos notaveis do paiz, depois de um brilhantissimo debate approvou a seguinte conclusão:

"A Constituição Federal não prohibe ds mulheres o exercicio dos direitos políticos que lhes deve ser permittido."

Nem o Congresso poderia ter outro procedimento. O moderno direito brasileiro equipara a mulher ao homem e não a colloca em plano inferior.

Exgotada a questão constitucional poderia dar por concluido o meu discurso, attento o ponto de vista em que me colloquei, mas peço respeitosamente ao Senado que me conceda mais alguns momentos de sua preciosa attenção.

Disse o nobre Senador pelo Ceará ao iniciar o seu voto:

"A mulher, longe de marculinizar-se, deve feminizar-se cada vez mais para felicidade e encanto da vida". O que S. Ex. quiz dizer com o termo *"feminizar-se"*? S. Ex. o explicou, em termos bem claros: *"é ser mãe, crear e educar os filhos e dirigir a sua casa"*, como se vê do avulso á pag. 13.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Não é isso que está ali.

no
do
ha
rel
a
lar

em
na
al-
na
de
ua

er
ar

na,
os,

or,

o-
tis

to
to
ar
r-
c-

to
n-

er
s-
er
ti-
es

ão
to-
te-

Conheci uma dessas senhoras, em S. José do Rio Pardo do Estado de São Paulo.

Chamava-se D. Francelina Ribeiro Machado, viuva do republicano historico José Dias Machado.

A conheci em 1906, quando candidato ao partido dissidente, então em opposição ao Governo, pleiteava eu uma cadeira na Camara dos Deputados.

Apezar da sua idade avançada e de achar-se gravemente enferma, com uma lesão cardiaca, essa veneranda senhora influiu poderosamente no pleito e assegurou o meu triumpho.

Seus filhos e netos, importantes lavradores naquella Comarca, sempre seguiram a sua orientação politica, até os ultimos momentos da sua existencia.

Dis o honrado representante do Ceará que emquanto a mulher não cumprir todos os deveres que competem ao homem, sendo o mais pesado o tragico tributo de sangue, não poderá ella exercer direitos politicos.

Os factos contestam a procedencia deste argumento. Na ultima guerra, grande numero de mulheres, como *chauffeuses* da Cruz Vermelha, iam buscar feridos nas linhas de fogo, e percorriam, com as suas ambulancias, as cidades bombardeadas pelos aeroplanos.

Dos Estados Unidos e de varios outros paizes, foram para os campos de batalha mulheres, em grande numero, afim de servirem nos hospitaes de sangue e muitas foram victimas da guerra.

Aqui mesmo no Brasil, senhoras da melhor sociedade paulista, pertencentes á Cruz Vermelha, prestaram excellentes serviços na ultima revolta, bastando referir que desde o dia em que a revolta fez as suas primeiras victimas em S. Paulo, e até o dia em que os revoltosos se retiraram daquella Capital, D. Antonia de Souza Queiroz, — presidente da Cruz Vermelha e D. Anna de Moura Vieira de Carvalho, secretaria, abandonaram todos os seus affazeres, e, dia e noite, dedicaram-se ao soccorro dos feridos, e dos que se achavam expostos, percorrendo todos os logares de lucta, e expondo, assim, a sua vida.

Os revoltosos apoderaram-se da casa de D. Anna Vieira de Carvalho, installaram metralhadoras no terraço, de onde fizeram grande numero de victimas. Para serem desalojados, houve lucta e a casa ficou grandemente damnificada. Não reclamou um unico real de indemnização, apesar de poucos haveres!

Sr. Presidente, estando adeantada a hora, vou terminar as minhas ligeiras considerações, affirmando perante o Senado, que será com justo e legitimo orgulho que lançarei na minha fé de officio, tão obscura, aliás, apesar de minha longa vida publica, a nota luminosa de que dei o meu voto ao reconhecimento dos direitos politicos da mulher. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas tribunas. O orador é cumprimentado por crescente numero de seus collegas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1927

O Sr. Miguel Calmon — Sr. Presidente, não fôra a deferencia que devo ao Senado e, certamente, não viria á tribuna dar explicações acerca de um requerimento de informações, approved na sessão de 22 de julho ultimo, e referente a actos de minha administração na pasta da Agricultura.

Quando foi o mesmo apresentado estava eu ausente, por motivo de doença...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas se achava nesta Capital.

O SR. MIGUEL CALMON — ...conforme o assignatou, em aparte, com a fidalguia que lhe é habitual, o illustre Vice-Presidente desta Casa, meu nobre amigo Senador Antonio Azevedo, cujo nome declino com a devida venia. A sua affirmação foi corroborada pela communicação, que fez á Mesa, o meu prazeda amigo e honrado companheiro de bancada, o Senador Pedro Lago, justificando o meu não comparecimento ás sessões.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Depois da apresentação do requerimento.

O SR. MIGUEL CALMON — Tal a razão, Sr. Presidente, por que só agora, e ainda não de todo restabelecido de longa e séria enfermidade, posso ter ensejo de tratar do assumpto constante do alludido requerimento, o qual farei sem cogitar da sua procedencia, nem das circumstancias em que foi apresentado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Isso não tem importancia. O facto é que o Senado aceitou o requerimento.

O SR. MIGUEL CALMON — Versa o requerimento sobre

si pediu o Ministerio da Agricultura ao da Fazenda que "fossem considerados..."

O Sr. ANTONIO MONIZ — Foi preciso o prazo de uma gestação para responder-me.

O SR. MIGUEL CALMON — ...insecticidas applicaveis á lavoura, preparados de petroleo destinados a fins diversos." Nos termos em que está redigido o quesito, não mereceria que se levasse a sério.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não mereceria, mas a honorabilidade do ex-Ministro da Agricultura estava em jogo.

O SR. MIGUEL CALMON — O Ministerio da Agricultura tem normas regulamentares para o registro dos insecticidas applicaveis á lavoura e não poderia solicitar do Ministerio da Fazenda o que é da sua competencia e attribuição.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não o poderia fazer, sem permissão do Ministerio da Agricultura.

O SR. MIGUEL CALMON — O regulamento que baixou com o decreto n. 16.271, de 19 de dezembro de 1923, estabelece os seguintes requisitos para o registro de insecticidas, no Instituto de Chimica:

"Art. 7.º Os fabricantes ou importadores de insecticidas e fungicidas deverão, antes de os expôr á venda, communicar por escripto, ao Instituto de Chimica, directamente ou por intermedio das Inspectorias Agricolas, nos Estados, o nome e o numero da especie, a qualidade do insecticida ou fungicida que pretendam expôr á venda, fazendo acompanhar taes declarações do nome ou marca commercial destinada a distinguir o producto dos seus congeneres.

Paragrapho unico. A communicação de que trata o presente artigo deverá ser acompanhada em relação a cada marca de cópia da respectiva analyse, realizada de accordo com o presente regulamento, e será renovada sempre que fór introduzida qualquer alteração no fabrico ou composição do producto.

Art. 8.º O Instituto de Chimica fornecerá ao Instituto Biologico de Defesa Agricola os elementos necessarios ao exame da efficacia do producto, o qual será feito á vista da composição chimica e das experiencias que forem julgadas convenientes.

Paragrapho unico. Reconhecida a efficacia do producto, o Instituto Biologico de Defesa Agricola, communicará o resultado com urgencia ao Instituto de Chimica, para os efeitos do registro."

Estas percripções regulamentares não fazem, aliás, sinão consolidar as disposições dos decretos n. 14.356, de 15 de setembro de 1920 e n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921, quanto á competencia do Instituto Biologico de Defesa Agricola e do Instituto de Chimica, na materia.

Donde se conclue que, registrado qualquer insecticida no Instituto de Chimica, não pôde o Ministerio da Agricultura deixar de consideral-o applicavel á lavoura e, portanto, de solicitar, desde que a parte o requeira, do Ministerio da Fazenda, que mande classificar-o no art. 1.068 da tarifa aduaneira, sob o titulo "Preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura, taes como as formicidas, o Sarnol, Triple, a Acaroina e o producto Enebrina, quando destinado ao mesmo fim."

Foi o que se deu com os productos denominados *Bichocida Flytox*, *Flit* e *Flyosan*, em cuja composição entra o petroleo e que foram registrados no Instituto de Chimica, respectivamente, sob os ns. 42, 36 e 97. O *Bichocida Flytox* é fabricado pela The Toledo Rex Spray Company; o *Flit*, pela The Standard Oil Company, e o *Flyosan*, pela The Colonial Chemical Corporation.

Não se tratava, pois, de materia sobre a qual pudesse haver arbitrio do Ministro. Era uma questão de facto. Só pôderia merecer censura o Governo si não houvesse mantido criterio uniforme nas suas decisões, procurando favorecer um producto...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex. não nega que houve uma representação do Ministro da Fazenda contra essa concessão?

O SR. MIGUEL CALMON — ...com detrimento dos outros.

Tal, porém, não se verificou, tendo sido deferidos...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Que é que se não deu? Houve uma representação do Ministerio da Fazenda.

O SR. MIGUEL CALMON — ...sem discrepancia, todos os pedidos de empresas diversas em identicas condições regulamentares.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não é *magister dixit*.

O SR. MIGUEL CALMON — Nenhuma objecção foi le-

vantada quanto aos referidos insecticidas, sinão em meados deste anno, e isto mesmo a respeito do preparado *Flit*.

O SR. ANTONIO MONIZ — Então V. Ex. reconhece que houve?

O SR. MIGUEL CALMON — ...contra cuja classificação representou a Alfandega, por estar, a seu vêr, provado "que não se destina, de modo algum, a destruir insectos da lavoura".

O SR. ANTONIO MONIZ — Esta é a questão.

O SR. MIGUEL CALMON — Foi ouvido sobre esse processo da Alfandega o Instituto Biologico de Defesa Agricola, unica repartição federal, pelos regulamentos vigentes, competente para dirimir o caso. Em officio, dirigido ao director geral de Agricultura, assim se manifestou a respeito o director do instituto, o conhecido entomologista, Dr. Carlos Moreira:

"Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927.

Sr. director geral de Agricultura — Sobre o producto *Flit*, da Standard Oil Co. of Brazil e *Bichocida Fly Tox*, da Brazilian Warrant Co. Ltd., a que se referem os processos D. A., 1.629-27, 8-S-26 e 16-B-25, mantenho a informação que dei em meu officio n. 405, de 8 de abril de 1926.

O producto "*Flit*" é um excellente insecticida, que tem applicação em todos os casos em que taes productos são applicados, tanto para matar os insectos que infestam as habitações, como os que parasitam as plantas.

Todos os insecticidas são productos chimicos, ou fórmulas em que entram estes productos. Taes productos não são exclusivamente insecticidas, teem, tambem, applicações industriaes e therapeuticas.

No caso do "*Flit*", tanto o seu gráo de pureza chimica, como o seu acondicionamento e dizeres no rotulo, caracterizam perfeitamente um producto que se destina exclusivamente a matar insectos.

Penso que taes productos devem pagar nas Alfandegas taxas minimas, que não encareçam o seu custo de venda, de modo que possam ter as applicações a que se destinam, como insecticidas."

O officio de 8 de abril de 1926, a que se reporta, é o seguinte:

"Sr. director geral da Agricultura — Junto passo ás vossas bãos os processos D. A. 8-S-926 e D. A. 16-B-25, referentes aos pedidos de reduções de direitos aduaneiros, para os productos *Flit* e *Bichocida Flytox*, da Standard Oil Co. of Brazil e da Brazilian Warrant Co. Ltd., e informo que estes pedidos são perfeitamente justos e devem ser attendidos, porque ambos os productos são excellentes insecticidas, principalmente para insectos dipteros.

Saude e fraternidade. — Carlos Moreira, director."

Vê-se, pois, que foi absolutamente legal e regular o pedido de classificação aduaneira feito pelo Ministerio da Agricultura ao da Fazenda.

Nada tem, comtudo, de extranhavel que houvesse a Alfandega apurado não estar o insecticida *Flit* importado, sendo destinado a destruir insectos da lavoura, porque o proprio art. 1.068 prevê a hypothese de ser applicado o producto a outro fim, cumprindo-lhe então suspender a classificação e, quiçá, cobrar até direitos em dobro, como procede com as mercadorias que gosam de isenção de direitos, se desviadas do seu destino legitimo. Só é louvavel o zelo das repartições fiscaes em pról dos interesses do erario publico.

Convém, aliás, assignalar que, na época em que foi solicitada a providencia alludida do Ministerio da Fazenda, gozavam por lei, os insecticidas de qualquer natureza, de completa isenção de direitos de consumo, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente nas Alfandegas, o que attesta o interesse do proprio Congresso Nacional em beneficiar taes productos de notoria importancia para a defesa da vida do homem, dos animais e das plantas contra inimigos tão disseminados quão perigosos, como sejam os insectos, causa e vehiculo de innumeraveis males e doencas.

O SR. ANTONIO MONIZ — Bonita tirada do economista.

O SR. MIGUEL CALMON — Taes são as explicações que me empriará dar ao Senado, a respeito do assumpto.

Por ultimo, Sr. Presidente, duas palavras só, em relação ao que disse o autor do requerimento de informações.

O SR. ANTONIO MONIZ — Já se preoccupa agora com o autor do requerimento?

O SR. MIGUEL CALMON — Antes, porém, peço permissão á Mesa para lêr as seguintes cartas dos illustres brasileiros que occupam as pastas da Fazenda e da Agricultura, e a cujo character todos rendem merecido preito:

"Gabinete do Ministro da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1927.

Exmo. Sr. Senador Miguel Calmon — Attenciosas saudações.

Accusando o recebimento da carta de V. Ex., datada de 22 do corrente, tenho a honra de declarar, em resposta, que nem directa, nem indirectamente, tratou V. Ex. commigo a proposito de isenção de direitos para insecticidas.

Póde V. Ex. fazer desta carta o uso que lhe convier.

Queira aceitar os meus protestos de elevado apreço e consideração. — Getúlio Vargas."

"Gabinete do Ministro da Agricultura — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927.

Prezado amigo Senador Miguel Calmon — Em resposta á carta em que me pede declarar si alguma vez, directa ou indirectamente, tratou commigo sobre isenção de direitos para insecticidas, devo afirmar ao meu illustre amigo, de uma maneira categorica, que tal assumpto jámais mereceu sequer ligeira refereneia nas nossas conversações.

De acórdio com a sua solicitação, póde fazer desta minha resposta o uso que mais lhe convenha.

Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Lyra Castro."

Depois disso, força é repetir as palavras de Ruy Barbosa:...

O SR. ANTONIO MONIZ — Com certeza o oradór vai lêr a carta que o mesmo Sr. Ruy Barbosa dirigiu ao Sr. Affonso Penna, dizendo que ao Sr. Miguel Calmon, faltavam todos os requisitos precisos para ser Ministro.

O SR. MIGUEL CALMON — ...Antonio Moniz é homem sem fé nem escrupulo de qualidade alguma, a quem, naquelle Estado (Bahia), se chama, por antonomasia, O MENTROSO.

A estas palavras, Sr. Presidente, que são um ferrete indelével, nada preciso acrescentar. (Muito bem; muito bem.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões permanentes

POLICIA

Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
 Plinio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
 Mafos Peixoto, 2º Vice-Presidente — Ceará.
 Raul Sá, 1º Secretario — Minas.
 Becayuva Cunha, 2º Secretario — Rio de Janeiro.
 Domingos Barbosa, 3º secretario — Maranhão.
 Baptista Bittencourt, 4º Secretario — Sergipe.
 Ajuricaba de Menezes, Supplante de Secretario — Amazonas.
 Caiado da Castro, Supplente de Secretario — Goyaz.
 Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
 Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
 Fidelis Reis — Minas.
 Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
 Bento de Miranda — Pará.
 Francisco Peixoto — Minas.
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
 Graeco Cardoso — Sergipe.
 Francisco Rocha — Bahia.

Nota — O Sr. Aarão Reis substitue, interinamente, Sr. Bento de Miranda.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
 João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
 Francisco Valladares — Minas.
 Sergio Loreto — Pernambuco.
 Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
 Luiz Pinto — Santa Catharina.
 Annibal de Toledo — Matto Grosso.
 João Mangabeira — Bahia.
 Raul Machado — Maranhão.
 Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
 Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — Os Srs. Ariosto Pinto e Ubaudino Gonzaga, são substitutos, interinamente, dos Srs. Flores da Cunha e João Santos.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — São Paulo.
 Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
 Homero Pires — Bahia.
 Alvaro Paes — Alagoas.
 Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
 Souza Filho — Pernambuco.
 Nelson de Senna — Minas.
 Joaquim de Salles — Minas.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
 José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
 Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Wanderley de Pinho — Bahia.
 Prado Lopes — Pará.
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
 Manoel Theophido — Ceará.
 Eurico Chaves — Pernambuco.
 Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
 Annibal Freire — Pernambuco.
 Vital Soares — Bahia.
 Cardoso de Almeida — São Paulo.
 Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
 Camillo Prates — Minas.
 Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Nota — O Sr. Simões Filho substitue, interinamente, o Sr. Vital Soares.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Faria Souto — Rio de Janeiro.
 Octavio Tavares — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Raul Faria — Minas Geraes.
 Viriato Corrêa — Maranhão.

Nota — O Sr. Solano Cunha substitue, interinamente, o Sr. Octavio Tavares.

Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Alvaro Vasconcellos — Ceará.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.

Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Ariosto Pinto substitue, interinamente, o Sr. Joaquim Osorio.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Salo Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — São Paulo.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha são substituidos, em sua ausencia, pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Floriano Bueno Brandão.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.
 Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Machado Coelho — Districto Federal.

Lincoln Prates — Amazonas.

Emilio Jardim — Minas.

Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Nota — O Sr. Ribeiro Gonçalves é substituido durante a sua ausencia, pelo Sr. Dioclecio Duarte.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.

Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.

Berbert de Castro — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Freitas Meiro — Alagoas.

Pinheiro Junior — Espirito Santo.

Jorge de Moraes — Amazonas.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

Nota — O Sr. Sergio de Oliveira, substitue, interinamente, o Sr. Joaquim Osorio.

Galdino Filho — Rio de Janeiro.

Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — O Sr. Pacheco Mendes substitue, interinamente, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.

Mario Domingos, Vice-Presidente — Pernambuco.

João Celestino — Matto Grosso.

Geraldo Vianna — Espirito Santo.
Eugenio de Mello — Minas.
Gentil Tavares — Sergipe.
Bueno Brandão Filho — Minas.
Fulvio Adduci — Santa Catharina.
Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Os Srs. Fulvio Adduci, Gentil Tavares e João Celestino, que se acham ausentes, são substituídos, respectivamente, pelos Srs. Abelardo Luz, Luiz Rollemberg e Paes de Oliveira.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.
Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
Flavio da Silveira — Districto Federal.
Aarão Reis — Pará.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Clementino do Monte — Alagoas.
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
Afranio Peixoto — Bahia.
Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Pereira de Carvalho — Parahyba.
Pereira de Rezende — São Paulo.
Reuniões ás sextas-feiras ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Agamemnon de Magalhães, são substituídos, respectivamente, pelos Srs. Ferreira Braga e Pacheco de Oliveira.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Nelson de Senna — Minas.
Alberico de Moraes — Districto Federal.
Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.
Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
Firmiano Pinto — São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.
Maurício de Medeiros — Rio de Janeiro.
Daniel de Carvalho — Minas.
Oscar Soares — Parahyba.
Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.
Firmiano Pinto — São Paulo.
Raul Machado — Maranhão.
Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

COMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
Bento Miranda — Pará.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Daniel Carneiro — Parahyba.
Salomão Dantas — Bahia.

Nota — O Sr. Sergio de Oliveira, substitue, interinamente o Sr. Joaquim Osorio.

COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
Theodoro Sarapaia — Bahia.
Oscar Soares — Parahyba.
Assis Brasil — Rio Grande do Sul.
Carneiro de Rezende — Minas Geraes.
Joaquim de Mello — Estado do Rio
Americo Barretto — Bahia.

COMISSÃO ESPECIAL DA AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES MATERIAES E HYGIENICAS DOS SERVIÇOS POSTALES DA UNIÃO

Augusto de Lima, Presidente.
Firmiano Pinto, Vice-Presidente.
Homero Pires, Relator geral.
Solano da Cunha.
Azevedo Lima.

Secretario — Arthur Barroso.

Nota — Esta Commissão reunir-se-ha por convocação prévia no *Diario do Congresso*.

Comissão de Constituição e Justiça

REUNIAO EXTRAORDINARIA EM 12 DE DEZEMBRO (*)

Sob a presidencia do Sr. Afranio de Mello Franco, presentes os Srs. João Mangabeira, Ubaldino Gonzaga, Sergio Loreto, Marcondes Filho, Horacio Magalhães, Raul Machado e F. Valladares, reuniu-se esta Commissão, extraordinariamente, após a devida convocação feita no *Diario do Congresso*, conforme dispõe o Regimento Interno.

Foi lida e approvada, sem discussão nem observações, a acta da reunião anterior.

O Sr. Horacio Magalhães leu seu voto ao projecto 499 A, de 1927, de que pedira vista, que dispõe sobre as vantagens dos funcionarios publicos aposentados compulsoriamente ou a pedido, etc. Posto em discussão o parecer e o voto, pediu e obteve vista dos papeis o Sr. Ubaldino Gonzaga.

O Sr. Raul Machado apresentou parecer sobre o projecto ido á Commissão, em virtude de audiencia pedida pela Commissão de Finanças, que autoriza a reversão do commandante Luis Carlos de Carvalho. A Commissão sustentou seu parecer anterior favoravel ao projecto, allegando que "em pareceres anteriores, a Commissão tem sustentado identica opinião, que, aliás, está sendo defendida pelas Comissões de Constituição e Justiça de ambas as Casas do Congresso". Posto em discussão, o parecer foi approved e assignado. (O processo volta á Commissão de Finanças).

O Sr. Horacio Magalhães devolveu os papeis de que pedira vista, relativos ao projecto 634, de 1927, creando o Registro de Intercêctos.

Postos em discussão o parecer e o voto do Sr. Sergio Loreto, a Commissão approvou o parecer do Sr. Ubaldino Gonzaga, favoravel ás emendas 7, 8, 9 e 10 e a sub-emenda do Sr. Sergio Loreto á emenda n. 1, do plenário, que é a seguinte:

"Art. Os serventuários de Justiça do Districto Federal são isentos do pagamento do imposto de Industrias e Profissões.

Art. 9.º Os serventuários dos officios de notas (tabelliães) serão substituídos, nos seus impedimentos ou ausencias occasionaes, pelo escrevente juramentado mais antigo, praticando e subcrevendo este todos os actos do officio, excepto os referentes a disposições *causa-mortis* e os de fóra do cartório.

§ 1.º A firma e o signal publico do referido escrevente deverão ser archivados na secção competente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na Secretaria da Corte de Appellação e no Juizo a que estiver subordinado o serventuario effectivo, acompanhados de um officio deste fazendo a remessa.

§ 2.º A caução do mesmo serventuario ficará também vinculada, com direito de prelação, nos termos do § 3.º do artigo 236 do citado decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, ao resarcimento dos damnos occasionados pelo substituto eventual e ao pagamento de quaesquer multas ou encargos legais em que possa incorrer."

Foi ainda approvada a seguinte emenda do Sr. Sergio Loreto:

"Ao actual art. 9.º, que passará a ser o 10.º, si for aceita a sub-emenda anterior, proponho que se acrescente *in fine* o seguinte: — "com os vencimentos integaes"

O Sr. Presidente distribuiu os seguintes papeis:

Ao Sr. Marcondes Filho o projecto 692, de 1927, considerando vitalicios os juizes substitutos federaes;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.